

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FADA MADRINHA EDITORA LTDA.
CNPJ/MF nº 53.139.709/0001-39
NIRE 35262732407**



Pelo presente instrumento, as partes:

(i) **MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, estudante, menor de idade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.805.223-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.509.062-23, neste ato representada por sua representante legal, **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.785, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.242.182-00, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750;

(ii) **ASSIS BENTES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.617.525-5, inscrito no CPF sob o nº 777.316.112-72, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750; e

(iii) **CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, educadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.194.168-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.340.088-97, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lício Marcondes do Amaral, nº 61, Bairro Morumbi, CEP 05616-100,

Únicas sócias da sociedade empresária limitada, sob a denominação social **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**, estabelecida à Rua Lício Marcondes do Amaral nº 61 – Sala A – Vila Progredir - São Paulo – SP, CEP 05616-100, Registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº **35262732407** em sessão de **07/12/2023**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 53.139.709/0001-39**, Resolvem, pelo presente Instrumento particular, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

Página 1 de 10

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade vem por meio desta, alterar o seu contrato social, para a inclusão de uma filial, a qual terá o seu estabelecimento comercial situado no Rua Kumamoto Nº 12- QDA - Sala 5 - Parque 10 de novembro - Manaus/AM - CEP 69054-309, que terá o mesmo objeto social da matriz.



À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL FADA MADRINHA EDITORA LTDA. CNPJ/MF nº 53.139.709/0001-39 NIRE 35262732407

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

1. A sociedade tem a denominação social de **FADA MADRINHA EDITORA LTDA.** e nome fantasia **FADA MADRINHA.**

2. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lício Marcondes do Amaral, nº 61, Sala A, Bairro Morumbi, CEP 05616-100, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, em reunião.

Parágrafo Único: A Sociedade possui filial localizada Rua Kumamoto Nº 12- QDA - Sala 5 - Parque 10 de novembro - Manaus/AM - CEP 69054-309,,que terá o mesmo objeto social da matriz.

DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E SUAS FILIAIS

3. O objeto social compreende:

- (i) a edição, publicação, comercialização e distribuição de livros em geral;
- (ii) a edição de jornais, jornais eletrônicos e na internet;
- (iii) a edição de revistas, de material publicitário, artigos de papelaria e material educativo; e

Página 2 de 10



(iv) o comércio varejista e atacadista de brinquedos e artigos recreativos, educativos, de vestuário, de escritório e de papelaria.

DA DURAÇÃO

4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

5. O capital da Sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, idênticas entre si, assim subscritas e distribuídas entre os sócios:

(a) MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO é proprietária de 330.000 (trezentas e trinta mil) quotas, no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(b) ASSIS BENTES FIGUEIREDO é proprietário de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

(c) CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA é proprietária de 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º O capital social deverá ser integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir desta data.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 3º A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Página 3 de 10



6. A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliados no país, designados pelos sócios. Na hipótese de nomeação de mais de um administrador, os poderes de administração poderão ser exercidos isoladamente por cada administrador, a menos que os sócios disponham de maneira diversa no instrumento de nomeação de tais administradores.

§ 1º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado. A designação de administradores sócios dependerá da aprovação do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, totalmente integralizado ou não.

§ 3º Os administradores serão designados pelos sócios no próprio instrumento de constituição da Sociedade, sendo que, em caso de posterior substituição, os administradores deverão ser designados em alteração do Contrato Social da Sociedade ou em reunião, cujo instrumento, conforme o caso, levado a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da sua designação.

§ 4º Os administradores terão as denominações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

§ 5º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a investidura por prazo indeterminado e a recondução.

§ 6º A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 7º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo tal deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Página 4 de 10



7. A Sociedade será representada por: (i) qualquer administrador; ou (ii) por procurador da Sociedade, que deverá contar com poderes específicos e deverá ser designado por qualquer administrador.

Parágrafo Único. Observado o disposto na Cláusula 7ª, acima, os administradores da Sociedade disporão, isoladamente, dos poderes necessários para:

- (a) zelar pela observância da Lei, deste Contrato Social e das deliberações dos sócios;
- (b) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e
- (c) assinar documentos bancários, cheques, ordens de pagamento (TEDs e DOCs), documentos de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e contas de investimento, bem como assinar todo e qualquer documento relacionado às atividades rotineiras da Sociedade.

8. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 1 (um) ou mais administradores e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

9. A prática dos seguintes atos ou negócios ficará condicionada à prévia autorização escrita de 1 (um) ou mais administradores, manifestada em resolução, instrumento de deliberação, declaração, carta ou e-mail:

- (a) a aquisição, a alienação, a transferência a qualquer título ou a oneração, direta ou indireta, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de propriedade da Sociedade;
- (b) a aquisição, a alienação, a cessão a qualquer título ou a criação de ônus ou arrendamento da empresa ou de qualquer ramo de atividade da empresa;

Página 5 de 10



- (c) a celebração, a alteração, a rescisão ou a prorrogação de quaisquer contratos de prazo superior a 1 (um) ano;
- (d) a celebração, a alteração, a rescisão ou a prorrogação de quaisquer contratos envolvendo a cessão ou o licenciamento das marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade da Sociedade;
- (e) a constituição de qualquer gravame, vínculo, privilégio, hipoteca ou outras restrições sobre os bens da sociedade ou qualquer garantia em favor de terceiros;
- (f) a assinatura de quaisquer documentos, tais como títulos, instrumentos de confissão de dívida, cheques e ordens de pagamento, contratos ou acordos, nos quais a Sociedade assuma responsabilidade ou obrigação envolvendo, em uma única operação ou série de operações correlatas, valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquentam mil reais) reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (g) a aquisição, a permuta, a alienação, oneração, locação, empréstimo ou uso a qualquer título de bens imóveis da Sociedade ou para uso desta;
- (h) a contratação, a fixação da remuneração e a dispensa de qualquer empregado, estagiário, aprendiz ou administrador com vínculo empregatício;
- (i) a realização de quaisquer doações ou de quaisquer negócios ou atos jurídicos que liberem terceiros de obrigações em relação à Sociedade, em valor que, em uma única operação ou série de operações correlatas, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- (j) a instrução a representantes da Sociedade sobre como votar matérias relativas a sociedades nas quais a Sociedade participe como sócia ou acionista; e
- (k) a contratação, a fixação da remuneração e a rescisão de qualquer contrato de prestação de serviços em que o prestador de serviços desempenhe papel relevante na atividade principal da Sociedade, que contenha cláusula de remuneração mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por mês, ou que contenha remuneração de sucesso ou de qualquer forma contingente, calculada com base percentual em relação a qualquer índice da Sociedade ou das atividades desta.

Página 6 de 10



10. Os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, a não ser que haja uma autorização prévia, escrita e específica de todos os sócios para o cumprimento de tais atos, manifestada em resolução ou ato de deliberação.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

11. As deliberações dos sócios, sejam elas previstas em Lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou em outros atos de deliberação societária.

§ 1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela referente.

§ 2º As deliberações dos sócios serão aprovadas com os votos favoráveis do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em Lei ou neste Contrato Social maior *quorum*.

§ 3º Nas deliberações de sócios, qualquer sócio poderá ser representado por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

§ 4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama ou e-mail.

12. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade, sempre por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses legais de convocação por qualquer sócio ou por sócio(s) detentor(es) de participação societária de mais de 1/5 do capital social.

§ 1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Página 7 de 10



§ 2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

§ 3º Desde que haja aprovação de todos os sócios, as reuniões de sócios poderão também ser transmitidas por sistema de vídeo conferência ou de conferência telefônica, podendo contar, ainda, com a participação de terceiros convidados a opinar acerca das matérias tratadas.

13. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

14. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º Dos trabalhos e das deliberações será lavrada ata, que deverá ser transcrita no livro de atas de reunião de sócios e assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, massem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º As atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento.

DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

15. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios proprietários de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de 3/4 (três quartos).

DA CESSÃO DE QUOTAS

Página 8 de 10



16. Nenhum dos sócios poderá vender ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros ou aos demais sócios sem o prévio consentimento, por escrito, de todos os demais sócios, tendo os sócios prioridade na compra de quotas em relação à terceiros.

Parágrafo Único. A cessão ou a oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e a terceiros a partir do arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis do competente instrumento subscrito pelo sócio ou pelos sócios anuentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

17. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou por sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos em que um ou mais sócios estiverem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do Contrato Social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data-base para serem levantados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em Lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo Único. As contas do administrador e as demonstrações contábeis serão submetidas à aprovação dos sócios ao término de cada exercício social, sendo aprovada pela unanimidade dos sócios titulares do capital social.

19. A destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de lucros serão aprovadas por unanimidade dos sócios titulares do capital social, sendo que os sócios responderão pelas perdas na proporção de sua participação no capital social da Sociedade.

§ 1º. A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da unanimidade dos sócios titulares do capital social.

Página 9 de 10



§ 2º. É permitida a distribuição dos lucros aos sócios de forma desproporcional às quotas estabelecidas no contrato social.

20. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e, com base nesses balanços, distribuir lucros ou apurar perdas.

DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE

21. A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios titulares de, pelo menos, 3/4 do capital social.

DA CISÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

22. A Sociedade poderá ser cindida ou ter o seu tipo jurídico transformado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios proprietários de, pelo menos, 3/4 do capital social.

DO DIREITO DE RETIRADA

23. Quando houver fusão ou cisão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissenteu o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião ou assembleia em que foi aprovada a deliberação de fusão, cisão ou incorporação.

§ 1º. O valor da quota do sócio dissidente será calculado com base no valor de mercado de tais quotas, calculado com o critério de um múltiplo de 5 (cinco) vezes o EBITDA (*Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, em inglês e, em português, lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização), ao qual deverá ser somada a liquidez financeira da sociedade, tal como evidenciado nas Demonstrações Financeiras levantadas pela Sociedade a não mais de 6 (seis) meses antes do evento de retirada.

§ 2º. Na hipótese de que trata o *caput* desta Cláusula 23, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Página 10 de 10



§ 3º. A quota liquidada nos termos do *caput* desta Cláusula 23 será paga em dinheiro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da reunião ou assembleia em que foi aprovada a deliberação de fusão, cisão ou incorporação ou a partir da data da respectiva transferência de quotas.

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

24. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a pessoa indicada por sócio ou por sócios titulares de mais de 2/3 (dois terços) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados, prioritariamente, na liquidação das suas obrigações. O remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social.

25. A retirada, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído, falido ou recuperando serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

DO CONSELHO FISCAL

26. A Sociedade não terá conselho fiscal.

DA RECUPERAÇÃO DA SOCIEDADE

27. A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação do sócio ou dos sócios proprietários de mais da metade do capital social.

DA REGÊNCIA

Página 11 de 10



28. A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelas disposições dos Artigos 1.052 a 1.087 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

29. Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO

30. Os sócios MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO, ASSIS BENTES FIGUEIREDO e CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA decidem designar para o cargo de administradores da Sociedade, por prazo indeterminado, (a) **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.785, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.242.182-00, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750, como **Diretora Administrativa**, (b) **ASSIS BENTES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.617.525-5, inscrito no CPF sob o nº 777.316.112-72, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750, como **Diretor Comercial**, e (c) **CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, educadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.194.168-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.340.088-97, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lício Marcondes do Amaral, nº 61, Bairro Morumbi, CEP 05616-100, como **Diretora Editorial e Pedagógica**. Os administradores, ora designados, que assinam o presente instrumento, declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela;

(iv) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em (uma) via digitalmente.

Página 12 de 10



São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

Sócios:

MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO (Sócia)
(Representante) Danivania Lira Porto Figueiredo

ASSIS BENTES FIGUEIREDO
(sócio e Diretor Comercial)

CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA
(Sócia e Diretora Editorial e Pedagógica)

:

DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO
(Diretora Administrativa)

18

6

↑

Página 13 de 10

Handwritten signature

Handwritten signature



DECLARAÇÃO

Eu, DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO, portador do Documento de Identificação nº 3997785, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 65324218200, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA KUMAMOTO, 12 SALA 05 QD A - Bairro: PARQUE 10 DE NOVEMBRO, Manaus - AM CEP 69054309, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO (Administrador)
3997785



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 07/02/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Instrumento.pdf			
MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO	02450906223	07/02/24 15:14	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA	17834008897	07/02/24 16:46	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO	65324218200	07/02/24 17:17	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
ASSIS BENTES FIGUEIREDO	77731611272	07/02/24 17:18	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº AMP2400016773



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **AMP2400016773** de Abertura de Filial em outra UF da empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Benjamim da Conceição Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/02/2024.

Benjamim da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

Este documento foi assinado digitalmente por Benjamim da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº AMP2400016773.

15/02/2024

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.035.024/24-0 em 15/02/2024 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº AMP2400016773. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 231294244. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA** de NIRE **35262732407**, protocolizado sob o número **AMP2400016773** em **15/02/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1035024240**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/02/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.035.024/24-0 em 15/02/2024 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº AMP2400016773. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 231294244. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL FADA MADRINHA EDITORA LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35262732407	CNPJ 53.139.709/0001-39	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.136.239/24-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/06/2024

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:10:15	CÓDIGO DE CONTROLE 239776569
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/06/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430570423

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL FADA MADRINHA EDITORA LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA MAZEL		NÚMERO 318
COMPLEMENTO LOTE 20 QD X TERREOSALA 01 E 02	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO GEORGE	CEP 06708235
MUNICÍPIO COTIA		UF SP
E-MAIL SOCIETARIO@JLCCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 53139709000139	NIRE - SEDE 35262732407
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

03/06/2024

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.136.239/24-8 em 04/06/2024 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº SPP2430570423. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 239776569. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FADA MADRINHA EDITORA LTDA.
CNPJ/MF nº 53.139.709/0001-39
NIRE 35262732407**

Pelo presente instrumento, as partes:

(i) **MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, estudante, menor de idade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.805.223-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.509.062-23, neste ato representada por sua representante legal, **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.785, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.242.182-00, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750;

(ii) **ASSIS BENTES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.617.525-5, inscrito no CPF sob o nº 777.316.112-72, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750; e

(iii) **CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, educadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.194.168-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.340.088-97, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lício Marcondes do Amaral, nº 61, Bairro Morumbi, CEP 05616-100,

Únicas sócias da sociedade empresária limitada, sob a denominação social **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**, estabelecida à Rua Lício Marcondes do Amaral nº 61 – Sala A – Vila Progredir - São Paulo – SP, CEP 05616-100, Registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº **35262732407** em sessão de **07/12/2023**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 53.139.709/0001-39**, Resolvem pelo presente Instrumento particular, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAR ENDEREÇO DA SEDE

Página 1 de 10

A sociedade vem por meio desta, alterar o endereço da sede social para a Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Mazel, nº 318 (LOTE 20 – QD X) – Térreo - Salas 1 e 2 – Parque São George - CEP 06708-235.



CLÁUSULA SEGUNDA – SAÍDA DE SÓCIOS

Retira-se da Sociedade a sócia **CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA**, acima qualificada, possuidora de **240.000 (Duzentas e quarenta mil)** quotas do Capital Social, no valor total de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, que transfere a totalidade das quotas à sócia **MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO**, nas condições abaixo:

- a) A quitação da transferência de quotas de capital se dará da seguinte forma:
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na assinatura deste contrato
 - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no dia 20/06/2024
 - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no dia 20/07/2024

Totalizando o montante de R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

Com a saída da sócia e **Diretora Editorial e Pedagógica CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA** altera-se a administração da sociedade sendo designado para os cargos de administradores da Sociedade, por prazo indeterminado, (a) **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.785, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.242.182-00, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750, como **Diretora Administrativa**, e (b) **ASSIS BENTES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.617.525-5, inscrito no CPF sob o nº 777.316.112-72, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750, como **Diretor Comercial**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FADA MADRINHA EDITORA LTDA.
CNPJ/MF nº 53.139.709/0001-39
NIRE 35262732407**

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

1. A sociedade tem a denominação social de **FADA MADRINHA EDITORA LTDA.** e nome fantasia **FADA MADRINHA.**

Página 2 de 10

A Sociedade tem sede na Cidade de Cotia , Estado de São Paulo, Rua Mazel, nº 318 (LOTE 20 – QD X) – Térreo - Salas 1 e 2 – Parque São George - CEP 06708-235. , podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, em reunião.



Parágrafo Único: A Sociedade possui filial NIRE 1392001892 CNPJ: 53.139.709/0002-10 localizada Rua Kumamoto Nº 12- QDA - Sala 5 - Parque 10 de novembro - Manaus/AM - CEP 69054-309, que terá o mesmo objeto social da matriz.

DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E SUAS FILIAIS

2. O objeto social compreende:
- (i) a edição, publicação, comercialização e distribuição de livros em geral;
 - (ii) a edição de jornais, jornais eletrônicos e na internet;
 - (iii) a edição de revistas, de material publicitário, artigos de papelaria e material educativo; e
 - (iv) o comércio varejista e atacadista de brinquedos e artigos recreativos, educativos, de vestuário, de escritório e de papelaria.

DA DURAÇÃO

3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital da Sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, idênticas entre si, assim *subscritas e distribuídas entre os sócios*:

- (a) MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO é proprietária de 570.000 (Quinhentos e setenta mil) quotas, no valor total de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais);

Página 3 de 10



(b) ASSIS BENTES FIGUEIREDO é proprietário de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

§ 1º O capital social deverá ser integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir desta data.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 3º A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais

DA ADMINISTRAÇÃO

5. A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliados no país, designados pelos sócios. Na hipótese de nomeação de mais de um administrador, os poderes de administração poderão ser exercidos isoladamente por cada administrador, a menos que os sócios disponham de maneira diversa no instrumento de nomeação de tais administradores.

§ 1º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado. A designação de administradores sócios dependerá da aprovação do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, totalmente integralizado ou não.

§ 3º Os administradores serão designados pelos sócios no próprio instrumento de constituição da Sociedade, sendo que, em caso de posterior substituição, os administradores deverão ser designados em alteração do Contrato Social da Sociedade ou em reunião, cujo instrumento, conforme o caso, levado a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da sua designação.

Página 4 de 10



§ 4º Os administradores terão as denominações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

§ 5º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a investidura por prazo indeterminado e a recondução.

§ 6º A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 7º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo tal deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

6. A Sociedade será representada por: (i) qualquer administrador; ou (ii) por procurador da Sociedade, que deverá contar com poderes específicos e deverá ser designado por qualquer administrador.

Parágrafo Único. Observado o disposto na Cláusula 7ª, acima, os administradores da Sociedade disporão, isoladamente, dos poderes necessários para:

- (a) zelar pela observância da Lei, deste Contrato Social e das deliberações dos sócios;
- (b) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e
- (c) assinar documentos bancários, cheques, ordens de pagamento (TEDs e DOCs), documentos de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e contas de investimento, bem como assinar todo e qualquer documento relacionado às atividades rotineiras da Sociedade.

7. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 1 (um) ou mais

Página 5 de 10



administradores e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

8. A prática dos seguintes atos ou negócios ficará condicionada à prévia autorização escrita de 1 (um) ou mais administradores, manifestada em resolução, instrumento de deliberação, declaração, carta ou e-mail:

(a) a aquisição, a alienação, a transferência a qualquer título ou a oneração, direta ou indireta, de ações, quotas/ou quaisquer valores mobiliários de propriedade da Sociedade;

(b) a aquisição, a alienação, a cessão a qualquer título ou a criação de ônus ou arrendamento da empresa ou de qualquer ramo de atividade da empresa;

(c) a celebração, a alteração, a rescisão ou a prorrogação de quaisquer contratos de prazo superior a 1 (um) ano;

(d) a celebração, a alteração, a rescisão ou a prorrogação de quaisquer contratos envolvendo a cessão ou o licenciamento das marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade da Sociedade;

(e) a constituição de qualquer gravame, vínculo, privilégio, hipoteca ou outras restrições sobre os bens da sociedade ou qualquer garantia em favor de terceiros;

(f) a assinatura de quaisquer documentos, tais como títulos, instrumentos de confissão de dívida, cheques e ordens de pagamento, contratos ou acordos, nos quais a Sociedade assumira responsabilidade ou obrigação envolvendo, em uma única operação ou série de operações correlatas, valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquentam mil reais) reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

(g) a aquisição, a permuta, a alienação, oneração, locação, empréstimo ou uso a qualquer título de bens imóveis da Sociedade ou para uso desta;

(h) a contratação, a fixação da remuneração e a dispensa de qualquer empregado, estagiário, aprendiz ou administrador com vínculo empregatício;

(i) a realização de quaisquer doações ou de quaisquer negócios ou atos jurídicos que liberem terceiros de obrigações em relação à Sociedade, em valor que, em uma única operação ou série

Página 6 de 10



de operações correlatas, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustado, pro rata temporis, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

(j) a instrução a representantes da Sociedade sobre como votar matérias relativas a sociedades nas quais a Sociedade participe como sócia ou acionista; e

(k) a contratação, a fixação da remuneração e a rescisão de qualquer contrato de prestação de serviços em que o prestador de serviços desempenhe papel relevante na atividade principal da Sociedade, que contenha cláusula de remuneração mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por mês, ou que contenha remuneração de sucesso ou de qualquer forma contingente, calculada com base percentual em relação a qualquer índice da Sociedade ou das atividades desta.

9. Os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, a não ser que haja uma autorização prévia, escrita e específica de todos os sócios para o cumprimento de tais atos, manifestada em resolução ou ato de deliberação.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10. As deliberações dos sócios, sejam elas previstas em Lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou em outros atos de deliberação societária.

§ 1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela referente.

§ 2º As deliberações dos sócios serão aprovadas com os votos favoráveis do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em Lei ou neste Contrato Social maior *quorum*.

§ 3º Nas deliberações de sócios, qualquer sócio poderá ser representado por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

Página 7 de 10



§ 4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama ou e-mail.

11. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade, sempre por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses legais de convocação por qualquer sócio ou por sócio(s) detentor(es) de participação societária de mais de 1/5 do capital social.

§ 1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

§ 3º Desde que haja aprovação de todos os sócios, as reuniões de sócios poderão também ser transmitidas por sistema de vídeo conferência ou de conferência telefônica, podendo contar, ainda, com a participação de terceiros convidados a opinar acerca das matérias tratadas.

12. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

13. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º Dos trabalhos e das deliberações será lavrada ata, que deverá ser transcrita no livro de atas de reunião de sócios e assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, massem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º As atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento.

DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



14. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios proprietários de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de *quórum* especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o *quórum* especial, ainda que inferior ao *quórum* geral de 3/4 (três quartos).

DA CESSÃO DE QUOTAS

15. Nenhum dos sócios poderá vender ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros ou aos demais sócios sem o prévio consentimento, por escrito, de todos os demais sócios, tendo os sócios prioridade na compra de quotas em relação à terceiros.

Parágrafo Único. A cessão ou a oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e a terceiros a partir do arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis do competente instrumento subscrito pelo sócio ou pelos sócios anuentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

16. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou por sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos em que um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do Contrato Social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data-base para serem levantados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em Lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo Único. As contas do administrador e as demonstrações contábeis serão submetidas à aprovação dos sócios ao término de cada exercício social, sendo aprovada pela unanimidade dos



sócios titulares do capital social.

18. A destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de lucros serão aprovadas por unanimidade dos sócios titulares do capital social, sendo que os sócios responderão pelas perdas na proporção de sua participação no capital social da Sociedade.

§ 1º. A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da unanimidade dos sócios titulares do capital social.

§ 2º. É permitida a distribuição dos lucros aos sócios de forma desproporcional às quotas estabelecidas no contrato social.

19. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e, com base nesses balanços, distribuir lucros ou apurar perdas.

DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE

20. A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios titulares de, pelo menos, 3/4 do capital social.

DA CISÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

21. A Sociedade poderá ser cindida ou ter o seu tipo jurídico transformado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios proprietários de, pelo menos, 3/4 do capital social.

DO DIREITO DE RETIRADA

22. Quando houver fusão ou cisão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião ou assembleia em que foi aprovada a deliberação de fusão, cisão ou incorporação.

Página 10 de 10



§ 1º. O valor da quota do sócio dissidente será calculado com base no valor de mercado de tais quotas, calculado com o critério de um múltiplo de 5 (cinco) vezes o *EBITDA* (*Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, em inglês e, em português, lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização), ao qual deverá ser somada a liquidez financeira da sociedade, tal como evidenciado nas Demonstrações Financeiras levantadas pela Sociedade a não mais de 6 (seis) meses antes do evento de retirada.

§ 2º. Na hipótese de que trata o *caput* desta Cláusula 23, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 3º. A quota liquidada nos termos do *caput* desta Cláusula 23 será paga em dinheiro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da reunião ou assembleia em que foi aprovada a deliberação de fusão, cisão ou incorporação ou a partir da data da respectiva transferência de quotas.

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDACÃO E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

23. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a pessoa indicada por sócio ou por sócios titulares de mais de 2/3 (dois terços) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados, prioritariamente, na liquidação das suas obrigações. O remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social.

24. A retirada, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído, falido ou recuperando serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

DO CONSELHO FISCAL

25. A Sociedade não terá conselho fiscal.



DA RECUPERAÇÃO DA SOCIEDADE

26. A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação do sócio ou dos sócios-proprietários de mais da metade do capital social.

DA REGÊNCIA

27. A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelas disposições dos Artigos 1.052 a 1.087 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

28. Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO

29. É designado para os cargos de administradores da Sociedade, por prazo indeterminado, (a) **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.785, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.242.182-00, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750, como **Diretora Administrativa**, e (b) **ASSIS BENTES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.617.525-5, inscrito no CPF sob o nº 777.316.112-72, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Visconde de Laguna, nº 114, Quadra F, Bairro Flores, CEP 69058-750, como **Diretor Comercial**. Os administradores, ora designados, que assinam o presente instrumento, declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela;

(iv) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.".

Página 12 de 10



E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em (uma) via digitalmente.

São Paulo, 13 de Maio de 2024.

Sócios:

MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO (Sócia)

(Representante) Danivania Lira Porto Figueiredo

ASSIS BENTES FIGUEIREDO

(sócio e Diretor Comercial)

CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA

(Sócia Retirante)

:

DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO

(Diretora Administrativa)

Página 13 de 10



DECLARAÇÃO

Eu, ASSIS BENTES FIGUEIREDO, portador do Documento de Identificação nº 16175255, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 77731611272, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MAZEL, 318 LOTE 20 QD X TERREOSALA 01 E 02 - Bairro: PARQUE SAO GEORGE, Cotia - SP CEP 06708235, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ASSIS BENTES FIGUEIREDO (Sócio-Administrador)
16175255



Certifico o registro sob o nº 1.136.239/24-8 em 04/06/2024 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35282732407, protocolado sob o nº SPP2430570423. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239776569. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 29/05/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Contitativos e alterações.pdf</u>			
DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO	65324218200	03/06/24 12:51	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
ASSIS BENTES FIGUEIREDO	77731611272	03/06/24 12:51	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
CRISTIANE BONETO DE ALMEIDA	17834008897	03/06/24 12:58	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2430570423



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430570423** de Alteração de Endereço e Alteração de Capital e QSA da empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/06/2024.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430570423.

04/06/2024

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.136.239/24-8 em 04/06/2024 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº SPP2430570423. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 239776589. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA de NIRE 35262732407**, protocolizado sob o número **SPP2430570423** em **04/06/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1136239248**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/06/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.136.239/24-8 em 04/06/2024 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº SPP2430570423. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 239776569. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL FADA MADRINHA EDITORA LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35262732407	CNPJ 53.139.709/0001-39	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.239.149/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 21:43:46	CÓDIGO DE CONTROLE 273028638
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim
SPP2530691283

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL FADA MADRINHA EDITORA LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA COPACABANA		NÚMERO 268
COMPLEMENTO SALA 2706	BAIRRO/DISTRITO DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL/ALPHAVILLE.	CEP 06472001
MUNICÍPIO BARUERI		UF SP
E-MAIL vanialiraporto@gmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2ª Exigência	CNPJ - SEDE 53139709000139	NIRE - SEDE 35262732407
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 263,58 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

23/07/2025

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.239.149/25-6 em 25/07/2025 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº SPP2530691283. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 273028638. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesp.sp.gov.br.](http://www.jucesp.sp.gov.br/)

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FADA MADRINHA EDITORA LTDA
CNPJ/MF nº 53.139.709/0001-39
NIRE 35262732407**



Pelo presente instrumento, as partes:

(i) **MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, estudante, menor de idade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.805.223-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.509.062-23, neste ato representada por sua representante legal, através da procuração arquivada em 25/06/2025 com protocolo sob nº **SPJ2500126457 e registrado na JUCESP sob o nº 1202754259**, **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.785, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.242.182-00, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. José Augusto Loureiro, nº 835, Quadra 4, Lote O-27, Alphaville 4 – Ponta Negra, CEP 69037-225;

(ii) **ASSIS BENTES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.617.525-5, inscrito no CPF sob o nº 777.316.112-72, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. José Augusto Loureiro, nº 835, Quadra 4, Lote O-27, Alphaville 4 – Ponta Negra, CEP 69037-225;

(iii) **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.785, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.242.182-00, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. José Augusto Loureiro, nº 835, Quadra 4, Lote O-27, Alphaville 4 – Ponta Negra, CEP 69037-225;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, sob a denominação social FADA MADRINHA EDITORA LTDA, estabelecida à na Rua Mazel, nº 318 (LOTE 20 – QD X) – Térreo - Salas 1 e 2 – Parque São George - CEP 06708-235, Registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35262732407 em sessão de 07/12/2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.139.709/0001-39, resolvem pelo presente Instrumento particular, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAR ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade vem por meio desta, alterar o endereço da sede social para a Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº 268, sala 2706, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06472-001.





À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FADA MADRINHA EDITORA LTDA
CNPJ/MF nº 53.139.709/0001-39
NIRE 35262732407

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

1. A sociedade tem a denominação social de FADA MADRINHA EDITORA LTDA, e nome fantasia FADA MADRINHA.

A Sociedade tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº 268, sala 2706, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06472-001, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, em reunião.

Parágrafo Único: A Sociedade possui filial NIRE 1392001892 CNPJ: 53.139.709/0002-10 localizada Rua Kumamoto Nº 12- QDA - Sala 5 - Parque 10 de novembro - Manaus/AM - CEP 69054-309, que terá o mesmo objeto social da matriz.

DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E SUAS FILIAIS

2. O objeto social compreende:

- (i) a edição, publicação, comercialização e distribuição de livros em geral;
- (ii) a edição de jornais, jornais eletrônicos e na internet;
- (iii) a edição de revistas, de material publicitário, artigos de papelaria e material educativo; e
- (iv) o comércio varejista e atacadista de brinquedos e artigos recreativos, educativos, de vestuário, de escritório e de papelaria.

DA DURAÇÃO

3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital da Sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, idênticas entre si, assim subscritas e distribuídas entre os sócios:

(a) MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO é proprietária de 570.000 (Quinhentos e setenta mil) quotas, no valor total de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais);

(b) ASSIS BENTES FIGUEIREDO é proprietário de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

§ 1º O capital social deverá ser integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir desta data.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 3º A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais

DA ADMINISTRAÇÃO

5. A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliados no país, designados pelos sócios. Na hipótese de nomeação de mais de um administrador, os poderes de administração poderão ser exercidos isoladamente por cada administrador, a menos que os sócios disponham de maneira diversa no instrumento de nomeação de tais administradores.

§ 1º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de



sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado. A designação de administradores sócios dependerá da aprovação do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, totalmente integralizado ou não.

§ 3º Os administradores serão designados pelos sócios no próprio instrumento de constituição da Sociedade, sendo que, em caso de posterior substituição, os administradores deverão ser designados em alteração do Contrato Social da Sociedade ou em reunião, cujo instrumento, conforme o caso, levado a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da sua designação.

§ 4º Os administradores terão as denominações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

§ 5º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a investidura por prazo indeterminado e a recondução.

§ 6º A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 7º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo tal deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

6. A Sociedade será representada por: (i) qualquer administrador; ou (ii) por procurador da Sociedade, que deverá contar com poderes específicos e deverá ser designado por qualquer administrador.

Parágrafo Único. Observado o disposto na Cláusula 7ª, acima, os administradores da Sociedade disporão, isoladamente, dos poderes necessários para:

- (a) zelar pela observância da Lei, deste Contrato Social e das deliberações dos sócios;
- (b) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou



municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e

(c) assinar documentos bancários, cheques, ordens de pagamento (TEDs e DOCs), documentos de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e contas de investimento, bem como assinar todo e qualquer documento relacionado às atividades rotineiras da Sociedade.

7. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 1 (um) ou mais administradores e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

8. A prática dos seguintes atos ou negócios ficará condicionada à prévia autorização escrita de 1 (um) ou mais administradores, manifestada em resolução, instrumento de deliberação, declaração, carta ou e-mail:

(a) a aquisição, a alienação, a transferência a qualquer título ou a oneração, direta ou indireta, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de propriedade da Sociedade;

(b) a aquisição, a alienação, a cessão a qualquer título ou a criação de ônus ou arrendamento da empresa ou de qualquer ramo de atividade da empresa;

(c) a celebração, a alteração, a rescisão ou a prorrogação de quaisquer contratos de prazo superior a 1 (um) ano;

(d) a celebração, a alteração, a rescisão ou a prorrogação de quaisquer contratos envolvendo a cessão ou o licenciamento das marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade da Sociedade;

(e) a constituição de qualquer gravame, vínculo, privilégio, hipoteca ou outras restrições sobre os bens da sociedade ou qualquer garantia em favor de terceiros;

(f) a assinatura de quaisquer documentos, tais como títulos, instrumentos de confissão de dívida, cheques e ordens de pagamento, contratos ou acordos, nos quais a Sociedade assumira responsabilidade ou obrigação envolvendo, em uma única operação ou série de operações correlatas, valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) reajustado, pro rata temporis, a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;



(g) a aquisição, a permuta, a alienação, oneração, locação, empréstimo ou uso a qualquer título de bens imóveis da Sociedade ou para uso desta;

(h) a contratação, a fixação da remuneração e a dispensa de qualquer empregado, estagiário, aprendiz ou administrador com vínculo empregatício;

(i) a realização de quaisquer doações ou de quaisquer negócios ou atos jurídicos que liberem terceiros de obrigações em relação à Sociedade, em valor que, em uma única operação ou série.

de operações correlatas, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustado, pro rata temporis, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

(j) a instrução a representantes da Sociedade sobre como votar matérias relativas a sociedades nas quais a Sociedade participe como sócia ou acionista; e

(k) a contratação, a fixação da remuneração e a rescisão de qualquer contrato de prestação de serviços em que o prestador de serviços desempenhe papel relevante na atividade principal da Sociedade, que contenha cláusula de remuneração mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustado, pro rata temporis, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por mês, ou que contenha remuneração de sucesso ou de qualquer forma contingente, calculada com base percentual em relação a qualquer índice da Sociedade ou das atividades desta.

9. Os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, a não ser que haja uma autorização prévia, escrita e específica de todos os sócios para o cumprimento de tais atos, manifestada em resolução ou ato de deliberação.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS



10. As deliberações dos sócios, sejam elas previstas em Lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou em outros atos de deliberação societária.

§ 1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela referente.

§ 2º As deliberações dos sócios serão aprovadas com os votos favoráveis do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em Lei ou neste Contrato Social maior quorum.

§ 3º Nas deliberações de sócios, qualquer sócio poderá ser representado por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

§ 4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama ou e-mail.

11. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade, sempre por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses legais de convocação por qualquer sócio ou por sócio(s) detentor(es) de participação societária de mais de 1/5 do capital social.

§ 1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

§ 3º Desde que haja aprovação de todos os sócios, as reuniões de sócios poderão também ser transmitidas por sistema de vídeo conferência ou de conferência telefônica, podendo contar, ainda, com a participação de terceiros convidados a opinar acerca das matérias tratadas.



12. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

13. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião à escolha do secretário.

§ 1º Dos trabalhos e das deliberações será lavrada ata, que deverá ser transcrita no livro de atas de reunião de sócios e assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, massem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º As atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento.

DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

14. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios proprietários de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de 3/4 (três quartos).

DA CESSÃO DE QUOTAS

15. Nenhum dos sócios poderá vender ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros ou aos demais sócios sem o prévio consentimento, por escrito, de todos os demais sócios, tendo os sócios prioridade na compra de quotas em relação à terceiros.

Parágrafo Único. A cessão ou a oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e a terceiros a partir do arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis do competente instrumento subscrito pelo sócio ou pelos sócios anuentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO



16. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou por sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos em que um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do Contrato Social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data-base para serem levantados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em Lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo Único. As contas do administrador e as demonstrações contábeis serão submetidas à aprovação dos sócios ao término de cada exercício social, sendo aprovada pela unanimidade dos sócios titulares do capital social.

18. A destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de lucros serão aprovadas por unanimidade dos sócios titulares do capital social, sendo que os sócios responderão pelas perdas na proporção de sua participação no capital social da Sociedade.

§ 1º. A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da unanimidade dos sócios titulares do capital social.

§ 2º. É permitida a distribuição dos lucros aos sócios de forma desproporcional às quotas estabelecidas no contrato social.

19. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e, com base nesses balanços, distribuir lucros ou apurar perdas.

DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE

20. A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou dos sócios titulares de, pelo menos, 3/4 do capital social.

DA CISÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE





21. A Sociedade poderá ser cindida ou ter o seu tipo jurídico transformado, a qualquer tempo, por de liberação do sócio ou dos sócios proprietários de, pelo menos, 3/4 do capital social.

DO DIREITO DE RETIRADA

22. Quando houver fusão ou cisão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião ou assembleia em que foi aprovada a deliberação de fusão, cisão ou incorporação.

§ 1º. O valor da quota do sócio dissidente será calculado com base no valor de mercado de tais quotas, calculado com o critério de um múltiplo de 5 (cinco) vezes o EBITDA (Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, em inglês e, em português, lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização), ao qual deverá ser somada a liquidez financeira da sociedade, tal como evidenciado nas Demonstrações Financeiras levantadas pela Sociedade a não mais de 6 (seis) meses antes do evento de retirada.

§ 2º. Na hipótese de que trata o caput desta Cláusula 23, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 3º. A quota liquidada nos termos do caput desta Cláusula 23 será paga em dinheiro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da reunião ou assembleia em que foi aprovada a deliberação de fusão, cisão ou incorporação ou a partir da data da respectiva transferência de quotas.

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

23. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a pessoa indicada por sócio ou por sócios titulares de mais de 2/3 (dois terços) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados, prioritariamente, na liquidação das suas obrigações. O remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social.

24. A retirada, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto,



morto, excluído, falido ou recuperando serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

DO CONSELHO FISCAL

25. A Sociedade não terá conselho fiscal.

DA RECUPERAÇÃO DA SOCIEDADE

26. A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação do sócio ou dos sócios proprietários de mais da metade do capital social.

DA REGÊNCIA

27. A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelas disposições dos Artigos 1.052 a 1.087 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

28. Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO

29. É designado para os cargos de administradores da Sociedade, por prazo indeterminado,

(a) DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.785, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.242.182-00, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. José Augusto Loureiro, nº 835, Quadra 4, Lote O-27, Alphaville 4 – Ponta Negra, CEP 69037-225; como Diretora Administrativa, e (b) ASSIS BENTES FIGUEIREDO, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.617.525-5, inscrito no CPF sob o nº 777.316.112-72, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. José Augusto Loureiro, nº 835, Quadra 4, Lote O-27, Alphaville 4 – Ponta Negra, CEP 69037-225; como Diretor Comercial. Os administradores, ora designados, que assinam o presente instrumento, declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade:



- (i) por lei especial;
- (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela;
- (iv) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou
- (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em (uma) via digitalmente.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

Sócios:

MARIA LUIZA LIRA PORTO BENTES FIGUEIREDO (Sócia)
(Representante/Procuradora) Danivania Lira Porto Figueiredo

ASSIS BENTES FIGUEIREDO
(sócio e Diretor Comercial)

DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO
(Diretora Administrativa)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.139.709/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2023
NOME EMPRESARIAL FADA MADRINHA EDITORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FADA MADRINHA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COPACABANA	NÚMERO 268	COMPLEMENTO SALA 2706
CEP 06.472-001	BAIRRO/DISTRITO DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL/ALPHAVILLE.	MUNICÍPIO BARUERI
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMIN@GRUPOMALUFINANCAS.COM	TELEFONE (92) 9917-8492/ (11) 5088-0304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/10/2025** às **21:32:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.139.709/0001-39
Razão Social: FADA MADRINHA EDITORA LTDA
Endereço: R LÍCIO MARCONDES DO AMARAL 61 / VILA PROGREDIOR / SÃO PAULO / SP / 05616-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101005586170887516

Informação obtida em 15/10/2025 21:33:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FADA MADRINHA EDITORA LTDA
CNPJ: 53.139.709/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:33 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **F38D.48F8.B2FD.24A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

010800000077FB50ABFBD10757



SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários
CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 77200/2025i

Razão Social.....: FADA MADRINHA EDITORA LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 53.139.709/0001-39
Inscrição Atual.....: 5.BQ133-4
Logradouro.....: AVENIDA COPACABANA
N° Atual.....: 268
Complemento.....: Sala SALA: 2706
Bairro.....: DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06472001

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

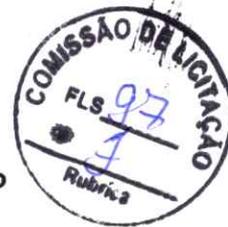
CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade	
	Nº de Inscrição :	5.BQ133-4
	Código de autenticidade :	431G.9141.4564.5861107-K
	Data de emissão :	15/10/2025
	Hora de emissão :	21:30:32



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.139.709/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090768715-89
Data e hora da emissão 19/09/2025 08:45:13
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



15/10/2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5395923

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FADA MADRINHA EDITORA LTDA, CNPJ: 53.139.709/0001-39, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:

0090908438





15/10/2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5395927

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 14/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FADA MADRINHA EDITORA LTDA, CNPJ: 53.139.709/0001-39, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:

0090908446





15/10/2025

0090908450

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 5395933

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

FADA MADRINHA EDITORA LTDA, CNPJ: 53.139.709/0001-39, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:

0090908450



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FADA MADRINHA EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.139.709/0001-39

Certidão nº: 61957730/2025

Expedição: 15/10/2025, às 21:33:59

Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FADA MADRINHA EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.139.709/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

À
MUNICIPIO DE ITAITUBA
CNPJ: 05.138.730/0001-77
Rod Transamazonica, 1525, Floresta
Itaituba – PA
Cep: 68.181-372

Assunto: **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

A LIBRE – LIGA BRASILEIRA DE EDITORAS, na qualidade de entidade privada de representação de editoras associadas de todo o Brasil, de acordo com o seu Estatuto, atesta, nos termos e com fundamento no disposto no artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que as obras abaixo relacionadas são de exclusiva edição da empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.139.709/0001-39, com sede à AV COPACABANA, 268, SALA 2706, DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL/ALPHAVILLE., BARUERI-SP, CEP: 06.472-001.** De acordo com a declaração da editora, as obras abaixo relacionadas são de sua exclusiva comercialização e distribuição em todo território nacional, estando ela, assim, dispensada de exigibilidade de licitação junto às entidades da administração pública direta e indireta.

TÍTULO	ANO	AUTOR	ISBN
Kit Educação Financeira - Educação Infantil (4 anos). Livro: " Carlinhos quer dinheiro ";	2023	MALU LIRA	978-65-982202-6-6
Kit Educação Financeira - Educação Infantil (5 anos). Livro: " Ana Clara e o cartão (não) mágico "	2023	MALU LIRA	978-65-982202-2-8
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano Livro: " Laurinha dá um show; De onde vem o dinheiro da minha família ;	2023	MALU LIRA	978-65-982275-2-4
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano Livro: " Laurinha aprende a pensar diferente; Laurinha e Lucas começam a empreender "	2023	MALU LIRA	978-65-982275-5-5
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano Livro: " Pinóquio e as crenças sobre dinheiro; Os três porquinhos investidores ;	2023	MALU LIRA	978-65-982275-3-1

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano Livro: Chapeuzinho no vermelho; João e o pé da riqueza	2023	MALU LIRA	978-65-982275-4-8
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano Livro: Cinderela empreendedora; Livro: É minha vez	2023	MALU LIRA	978-65-982202-8-0
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 6º ano Livro: "Coleção Xereta Holmes - VOL. I" e Planner Projetista dos Sonhos;	2025	MALU LIRA	978-65-85949-22-4
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 7º ano Livro: "Coleção Xereta Holmes VOL. II" e Planner Projetista dos Sonhos	2025	MALU LIRA	978-65-85949-23-1
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 8º ano Livro: "Coleção Xereta Holmes VOL. III" e Planner Projetista dos Sonhos;	2025	MALU LIRA	978-65-85949-20-0
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 9º ano Livro: "Coleção Xereta Holmes VOL. IV" e Planner Projetista dos Sonhos;	2025	MALU LIRA	978-65-85949-21-7
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Educação Infantil 04 anos Plano de Ensino do professor - 4 anos	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-11-8
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Educação Infantil 05 anos Plano de Ensino do professor - 5 anos	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-09-5
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA	978-65-85949-03-3



Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

iniciais) - 1º ano Plano de Ensino do professor - 1º ano		YAMASHIRO	
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano Plano de Ensino do professor - 2º ano	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-04-0
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano Plano de Ensino do professor - 3º ano	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-15-6
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano Plano de Ensino do professor - 4º ano	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-05-7
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano Plano de Ensino do professor - 5º ano	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-18-7
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 6º ano Plano de Ensino do professor - 6º ano	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-06-4
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 7º ano Plano de Ensino do professor - 7º ano	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-07-1
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 8º ano Plano de Ensino do professor - 8º ano	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-16-3
Livro do Professor - Plano de Ensino Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 9º ano	2025	CRISTIANE BONETO, LARISSA RAMALHO E THAYS FERREIRA YAMASHIRO	978-65-85949-10-1



Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Plano de Ensino do professor - 9º ano			
--	--	--	--

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Lizandra

LIBRE – Liga Brasileira de Editoras
Lizandra Magon de Almeida
Presidente

05.244.417/0001-13
I.E. 86.775.51

Libre-Liga Brasileira de Editoras

Rua. Evaristo da Veiga, 16 Sala 1506
Centro - CEP: 20031-040
Rio de Janeiro / RJ

DECLARAÇÃO EXPLICATIVA SOBRE EXCLUSIVIDADE EDITORIAL

Assunto: Justificativa da Declaração de Exclusividade da Editora Fada Madrinha

A EDITORA FADA MADRINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.139.709/0001-39, com sede na Av. Copacabana, Nº268, Sala 2706, TREND TOWER 18 do Forte Alphaville Barueri/SP, declara que detém exclusividade editorial, comercial e de distribuição sobre todas as obras, coleções, materiais pedagógicos e projetos educacionais produzidos sob sua marca, incluindo, mas não se limitando, aos títulos e metodologias vinculadas à Metodologia Malu Finanças e demais obras registradas junto aos órgãos competentes.

A declaração de exclusividade tem como finalidade garantir a autenticidade, integridade e controle autoral das obras da Editora, assegurando que todo o conteúdo seja distribuído, aplicado e comercializado apenas por empresas ou instituições oficialmente autorizadas, evitando cópias indevidas, uso não autorizado e distorções pedagógicas do material.

A referida exclusividade se faz necessária porque as obras da Editora Fada Madrinha:

- São produzidas com metodologia própria, criada e registrada pela autora Malu Lira;
- Contêm direitos autorais e de imagem protegidos por lei, conforme a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais);
- Integram projetos educacionais exclusivos, que envolvem formação de professores, palestras, materiais complementares e acompanhamento pedagógico;
- E estão sob gestão e representação única da Editora Fada Madrinha, que responde legalmente por sua reprodução, adaptação e comercialização.

Dessa forma, a declaração de exclusividade emitida pela Editora tem o propósito de:

1. Assegurar que apenas parceiros credenciados possam representar, vender ou distribuir os materiais;
2. Proteger o direito intelectual e artístico das obras e de suas autoras;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten mark in blue ink]



3. Evitar conflitos comerciais e jurídicos envolvendo uso indevido das marcas e metodologias.

Por fim, reforçamos que tal declaração é instrumento de transparência e proteção legal, garantindo às instituições públicas e privadas que adquirem os materiais da Editora Fada Madrinha a autenticidade e originalidade das obras e a certeza de que estão adquirindo conteúdo autorizado pela própria editora.

Barueri, SP, 21 de outubro de 2025.

DANIVANIA LIRA PORTO
FIGUEIREDO:653242182
00

Assinado de forma digital por
DANIVANIA LIRA PORTO
FIGUEIREDO:65324218200
Dados: 2025.10.21 10:47:55
-04'00'

DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO

Diretora-Geral

Editora Fada Madrinha

CNPJ: 53.139.709/0001-39

E-mail: contato.editorafadamadrinha@gmail.com

Telefone: 11 91178-9292

x

o

[Handwritten signature]

B



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Maria Luiza Lira Porto Figueiredo, brasileira, menor impúbere, nascida em 03/04/2010, RG nº 2805223-4 residente e domiciliada à Rua Chile, 104, Recanto Implá, Carapicuíba/SP, CEP 06350-200, neste ato representada por sua genitora e representante legal **Danivania Lira Porto Figueiredo**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3997785 e CPF nº 653.242.182-00, residente e domiciliada no mesmo endereço.

OUTORGADA: A própria genitora, **Danivania Lira Porto Figueiredo**, qualificação conforme acima.

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE**, representada por sua genitora, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para representá-la perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, bem como perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, repartições, instituições financeiras, cartórios, tabelionatos, Receita Federal, INSS, prefeituras, e demais entidades públicas ou privadas, podendo para tanto:

1. Assinar, protocolar, retirar e acompanhar processos de registro de atos societários, constituições, alterações, distratos, arquivamentos, declarações e requerimentos;
2. Firmar compromissos, declarações, termos de responsabilidade, recibos e quaisquer documentos exigidos;
3. Praticar todos os atos necessários à constituição, regularização e manutenção de empresa da qual a menor seja sócia ou titular;
4. Representar a menor em audiências, reuniões, assembleias, inclusive com poderes para votar, deliberar e assinar atas;
5. Constituir advogado(s), com poderes da cláusula “ad judicium et extra”, para o foro em geral, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes;
6. Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, como se a própria menor estivesse presente e assinando.

Esta procuração é válida por 12 meses e poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação expressa.

Cotia/SP, 23 de junho de 2025

DANIVANIA LIRA PORTO
FIGUEIREDO:65324218200

Assinado de forma digital por
DANIVANIA LIRA PORTO
FIGUEIREDO:65324218200
Dados: 2025.06.23 09:59:23 -03'00'

Assinatura da Representante Legal (mãe)

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	254.00
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
5811500 - Edição de livros	



ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 28/05/2025
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 2445324880224013541	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE: 5811-5/00-Edição de livros	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» Atividade permitida no local indicado, desde que haja a comprovação de que a edificação apresenta as condições mínimas de estabilidade e segurança de uso para o fim a que se destina, mediante a apresentação à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx), de "UM" dos seguintes documentos técnicos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000;b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.209/2000;c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, 3º, do Decreto nº 8.630/2017.	
CNAE: 4647-8/02-Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» Atividade permitida no local indicado, desde que haja a comprovação de que a edificação apresenta as condições mínimas de estabilidade e segurança de uso para o fim a que se destina, mediante a apresentação à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx), de "UM" dos seguintes documentos técnicos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000;b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.209/2000;c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, 3º, do Decreto nº 8.630/2017.	
CNAE: 4761-0/03-Comércio varejista de artigos de papelaria	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» Atividade permitida no local indicado, desde que haja a comprovação de que a edificação apresenta as condições mínimas de estabilidade e segurança de uso para o fim a que se destina, mediante a apresentação à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx), de "UM" dos seguintes documentos técnicos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000;b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.209/2000;c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, 3º, do Decreto nº 8.630/2017.	
CNAE: 5812-3/01-Edição de jornais diários	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI



Atividade Estabelecimento:

Sim

» Atividade permitida no local indicado, desde que haja a comprovação de que a edificação apresenta as condições mínimas de estabilidade e segurança de uso para o fim a que se destina, mediante a apresentação à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), de "UM" dos seguintes documentos técnicos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000;b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.209/2000;c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, 3º, do Decreto nº 8.630/2017.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
23/01/2023	AVCB 0000621216	01/12/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	4677772	25/08/2025	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 5811-5/00 - Edição de livros
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

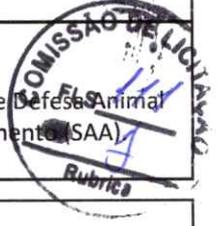
Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
25/08/2025		5811-5/00

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).



Prefeitura de Barueri

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
25/08/2025		5811-5/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
25/08/2025	SPP2530691283	25/08/2027



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DECLARAÇÃO

Eu, DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO, portador do Documento de Identificação nº 3997785, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 65324218200, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA COPACABANA, 268 SALA 2706 - Bairro: DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL/ALPHAVILLE., Barueri - SP CEP 06472001, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO (Administrador)
3997785



Certifico o registro sob o nº 1.239.149/25-6 em 25/07/2025 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº SPP2530691283. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 273028638. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp-online.sp.gov.br.



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 23/07/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Constitutivos e alterações.pdf			
ASSIS BENTES FIGUEIREDO	77731611272	23/07/25 08:43	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO	65324218200	23/07/25 08:44	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N° SPP2530691283



Certifico o registro sob o nº 1.239.149/25-6 em 25/07/2025 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº SPP2530691283. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 273028638. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530691283** de Alteração de Dados e Alteração de Endereço da empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/07/2025.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530691283.

25/07/2025

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.239.149/25-6 em 25/07/2025 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº SPP2530691283. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 273028638. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA** de NIRE **35262732407**, protocolizado sob o número **SPP2530691283** em **25/07/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1239149256**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/07/2025.

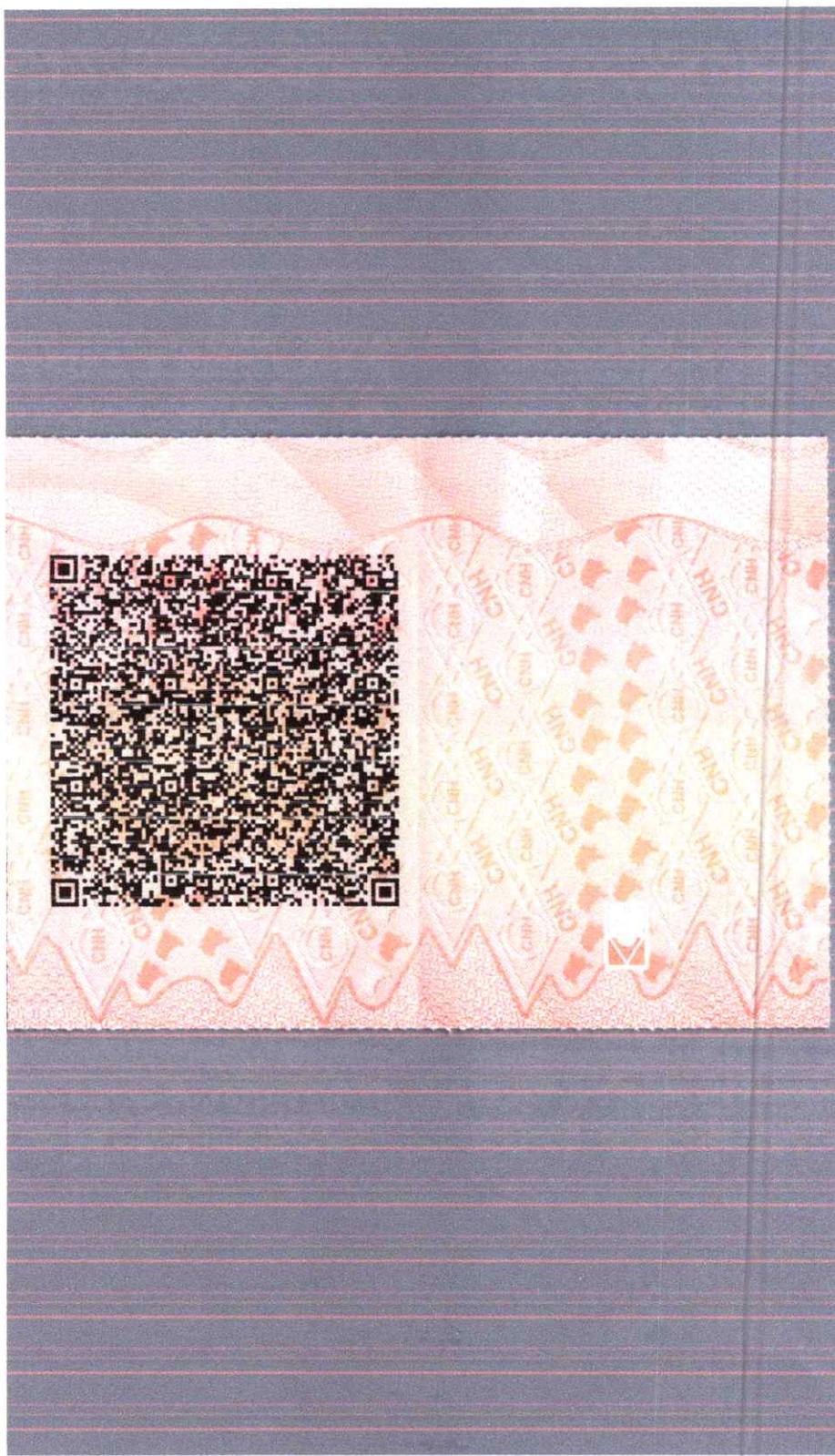
Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.239.149/25-6 em 25/07/2025 da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, NIRE nº 35262732407, protocolado sob o nº SPP2530691283. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273028638. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 11
Rubrica



A

x

o B
A

Itaú Empresas



FADA MADRINHA EDITORA LTDA
53.139.709/0001-39

agência
0786

conta corrente
98762-8

A

+

G B

A

RECEBEMOS DE FADA MADRINHA EDITORA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



FADA MADRINHA EDITORA LTDA R MAZEL, 381 - LOTE 20 QD X TERREOSALA 01 E 02 - PARQUE SAO GEORGE, Cotia, SP - CEP: 06708235 - Fone/Fax: 92991784929	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.111 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3525 0753 1397 0900 0139 5500 1000 0001 1116 0700 0003 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA IMUNE	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 278635896115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 53.139.709/0001-39
------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA		18.375.937/0001-07	01/07/2025
ENDEREÇO AV DA AMIZADE, 1770 - LETRA B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 69640-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Tabatinga	FONE/FAX	UF AM	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 789.980,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 789.980,00

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
40	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (4 anos)	49019900	041	6102	KIT	1.504,0000	250,0000	376.000,00					
41	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (5 anos)	49019900	041	6102	KIT	1.526,0000	250,0000	381.500,00					
51	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 04 anos	49019900	041	6102	UN	51,0000	290,0000	14.790,00					
52	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 05 anos	49019900	041	6102	UN	61,0000	290,0000	17.690,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. ISENÇÃO DE ICMS CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FADA MADRINHA EDITORA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.102
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



FADA MADRINHA EDITORA LTDA R MAZEL, 381 - LOTE 20 QD X TERREOSALA 01 E 02 - PARQUE SAO GEORGE, Cotia, SP - CEP: 06708235 - Fone/Fax: 92991784929	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.102 SÉRIE: 1 Página 1 de 2	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3525 0653 1397 0900 0139 5500 1000 0001 0216 0700 0000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA IMUNE PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135251705195130 - 23/06/2025 15:51	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 278635896115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 53.139.709/0001-39
------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	CNPJ/CPF 31.584.223/0001-77	DATA DA EMISSÃO 23/06/2025
ENDEREÇO R GETULIO VARGAS, SN -	BAIRRO/DISTRITO CAMPINAS	CEP 69600-000
MUNICÍPIO Sao Paulo de Olivenca	FONE/FAX	UF AM
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 532.900,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 532.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
40	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (4 anos)	49019900	041	6102	KIT	126,0000	250,0000	31.500,00					
41	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (5 anos)	49019900	041	6102	KIT	324,0000	250,0000	81.000,00					
42	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	49019900	041	6102	KIT	160,0000	351,0000	56.160,00					
43	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	49019900	041	6102	KIT	60,0000	351,0000	21.060,00					
44	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	49019900	041	6102	KIT	115,0000	351,0000	40.365,00					
45	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano	49019900	041	6102	KIT	117,0000	351,0000	41.067,00					
46	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano	49019900	041	6102	KIT	178,0000	351,0000	62.478,00					
47	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 6º ano	49019900	041	6102	KIT	128,0000	380,0000	48.640,00					
48	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 7º ano	49019900	041	6102	KIT	137,0000	380,0000	52.060,00					
49	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 8º ano	49019900	041	6102	KIT	94,0000	380,0000	35.720,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. ISENÇÃO DE ICMS CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	RESERVADO AO FISCO



DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
50	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 9º ano	49019900	041	6102	KIT	99,0000	380,0000	37.620,00					
51	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 04 anos	49019900	041	6102	UN	9,0000	290,0000	2.610,00					
52	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 05 anos	49019900	041	6102	UN	22,0000	290,0000	6.380,00					
54	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	49019900	041	6102	UN	8,0000	290,0000	2.320,00					
55	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	49019900	041	6102	UN	3,0000	290,0000	870,00					
56	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	49019900	041	6102	UN	6,0000	290,0000	1.740,00					
57	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano	49019900	041	6102	UN	6,0000	290,0000	1.740,00					
58	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano	49019900	041	6102	UN	9,0000	290,0000	2.610,00					
59	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 6º ano	49019900	041	6107	UN	7,0000	290,0000	2.030,00					
60	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 7º ano	49019900	041	6102	UN	7,0000	290,0000	2.030,00					
61	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 8º ano	49019900	041	6102	UN	5,0000	290,0000	1.450,00					
62	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 9º ano	49019900	041	6102	UN	5,0000	290,0000	1.450,00					

→

6

B

A

Handwritten signature or mark.

RECEBEMOS DE FADA MADRINHA EDITORA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NE Nº 000.000.108
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



FADA MADRINHA EDITORA LTDA R MAZEL, 381 - LOTE 20 QD X TERREOSALA 01 E 02 - PARQUE SAO GEORGE, Cotia, SP - CEP: 06708235 - Fone/Fax: 92991784929	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.108 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3525 0753 1397 0900 0139 5500 1000 0001 0816 0700 0008 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA IMUNE PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135251786808583 - 01/07/2025 08:00	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 278635896115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 53.139.709/0001-39
------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED		30.262.408/0001-00	01/07/2025
ENDEREÇO R GERTULIO VARGAS, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 69630-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Benjamin Constant	FONE/FAX	UF AM	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 316.750,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 316.750,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
40	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (4 anos)	49019900	041	6102	KIT	380,0000	250,0000	95.000,00					
41	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (5 anos)	49019900	041	6102	KIT	800,0000	250,0000	200.000,00					
51	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 04 anos	49019900	041	6102	UN	25,0000	290,0000	7.250,00					
52	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação infantil 05 anos	49019900	041	6102	UN	50,0000	290,0000	14.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. ISENÇÃO DE ICMS CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FADA MADRINHA EDITORA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Nº 000.000.112

SÉRIE: 1



FADA MADRINHA EDITORA LTDA

R MAZEL, 381 - LOTE 20 QD X TERREOSALA 01 E 02 - PARQUE SAO GEORGE, Cotia, SP - CEP: 06708235 - Fone/Fax: 92991784929

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.112
SÉRIE: 1
Página 1 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
3525 0753 1397 0900 0139 5500 1000 0001 1216 2000 0043

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA IMUNE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 278635896115 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.: _____ CNPJ / CPF: 53.139.709/0001-39

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135251787270059 - 01/07/2025 08:28

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA** CNPJ/CPF: 18.375.937/0001-07 DATA DA EMISSÃO: 01/07/2025

ENDEREÇO: **AV DA AMIZADE, 1770 - LETRA B** BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO** CEP: 69640-000 DATA DE ENTRADA/SAÍDA: _____

MUNICÍPIO: **Tabatinga** FONE/FAX: _____ UF: **AM** INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ HORA DE ENTRADA/SAÍDA: _____

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.506.381,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	2.506.381,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CPOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
42	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	49019900	041	6102	KIT	1.343,0000	351,0000	471.393,00					
43	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	49019900	041	6102	KIT	1.348,0000	351,0000	473.148,00					
44	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	49019900	041	6102	KIT	1.400,0000	351,0000	491.400,00					
45	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano	49019900	041	6102	KIT	1.589,0000	351,0000	557.739,00					
46	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano	49019900	041	6102	KIT	1.231,0000	351,0000	432.081,00					
54	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	49019900	041	6102	UN	54,0000	290,0000	15.660,00					
55	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	49019900	041	6182	UN	54,0000	290,0000	15.660,00					
56	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	49019900	041	6102	UN	56,0000	290,0000	16.240,00					
57	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano	49019900	041	6102	UN	64,0000	290,0000	18.560,00					
58	Livro do professor - Plano de ensino de Educação	49019900	041	6102	UN	50,0000	290,0000	14.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. ISENÇÃO DE ICMS CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	



DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	Ass. ICMS	Ass. IPI
	Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano												

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECEBEMOS DE FADA MADRINHA EDITORA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.094
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



FADA MADRINHA EDITORA LTDA R MAZEL, 381 - LOTE 20 QD X TERREOSALA 01 E 02 - PARQUE SAO GEORGE, Cotia, SP - CEP: 06708235 - Fone/Fax: 92991784929	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.094 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3525 0653 1397 0900 0139 5500 1000 0000 9410 0504 0000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA IMUNE PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135251641871374 - 17/06/2025 06:44	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 278635896115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 53.139.709/0001-39
------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		31.890.563/0001-26	17/06/2025
ENDEREÇO R RUA JOSE ALVES GARCIA, SN -	BAIRRO/DISTRITO TABOCA	CEP 69680-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Santo Antonio do Ica	FONE/FAX	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 231.820,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 231.820,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 2.082	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 20.000,000	PESO LÍQUIDO 20.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
40	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (4 anos)	49019900	041	6102	KIT	430,0000	250,0000	107.500,00					
41	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (5 anos)	49019900	041	6102	KIT	430,0000	250,0000	107.500,00					
51	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 04 anos	49019900	041	6102	UN	29,0000	290,0000	8.410,00					
52	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação infantil 05 anos	49019900	041	6102	UN	29,0000	290,0000	8.410,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. NAO INCIDENCIA DE ICMS CONFORME CP88	RESERVADO AO FISCO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025 – PMBC, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM e empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, nos termos abaixo aduzidos:

O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, com sede na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro Coimbra, CEP nº 69.630-000 - Benjamin Constant/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.243.978/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **SEMEIDE BERMEGUY PORTO, PREFEITO MUNICIPAL, PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.139.709/0001-39, localizada na Rua Mazel, nº 318 (LOTE 20 – QD X) – Térreo - Salas 1 e 2 – Parque São George – CEP: 06708-235 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. Danivania Lira Porto Figueiredo, inscrito no CPF: 653.242.182-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1812-A/2025 – PMBC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025 - CMCP/PMBC** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição dos kits de livros paradidáticos sobre educação financeira para estudantes e professores da educação infantil, ensino fundamental – anos iniciais e anos finais**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Vinculam a esta Contratação, independente de transição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos do processo;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** contados de **13 de maio de 2025 a 12 de outubro de 2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ato, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente contratação não será admitida subcontratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.582.766,00 (Um milhão quinhentos e oitenta dois mil setecentos e sessenta e seis reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.
01	380	kit	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (4 anos) - Livro: "Carlinhos quer dinheiro"	R\$ 250,00	R\$ 95.000,00
02	800	kit	Kit Educação Financeira - Educação Infantil (5 anos) - Livro: "Ana Clara e o cartão (não) mágico"	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00
03	780	kit	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano - Livro: Laurinha dá um show; De onde vem o dinheiro da minha família	R\$ 351,00	R\$ 273.780,00
04	463	kit	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano – Livro: Laurinha aprende a pensar diferente; Laurinha e Lucas começam a empreender.	R\$ 351,00	R\$ 162.513,00
05	463	kit	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano - Livro: Pinóquio e as crenças sobre dinheiro; Os três porquinhos investidores	R\$ 351,00	R\$ 162.513,00
06	310	kit	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano - Livro: Chapeuzinho no vermelho; João e o pé da riqueza	R\$ 351,00	R\$ 108.810,00
07	200	kit	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano - Livro: Cinderela empreendedora; Livro: É minha vez.	R\$ 351,00	R\$ 70.200,00
08	300	kit	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 6º ano - Livro: "Coleção Xereta Holmes - VOL. I" e Planner Projetista dos Sonhos.	R\$ 380,00	R\$ 114.000,00
09	200	kit	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 7º ano - Livro: "Coleção Xereta Holmes VOL. II" e Planner Projetista dos Sonhos.	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00
10	255	kit	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental	R\$ 380,00	R\$ 96.900,00





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

			(anos iniciais) - 8º ano - Livro: " Coleção Xereta Holmes III " e Planner Projetista dos Sonhos .		
11	255	kit	Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 9º ano - Livro: " Coleção Xereta Holmes IV " e Planner Projetista dos Sonhos .	R\$ 380,00	R\$ 96.900,00
12	25	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 04 anos - Plano de Ensino do professor - 4 anos .	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
13	50	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 05 anos - Plano de Ensino do professor - 5 anos .	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
14	40	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano - Plano de Ensino do professor - 1º ano .	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
15	40	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano - Plano de Ensino do professor - 2º ano .	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
16	50	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano - Plano de Ensino do professor - 3º ano .	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
17	40	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano - Plano de Ensino do professor - 4º ano .	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
18	40	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano - Plano de Ensino do professor - 5º ano .	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
19	40	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 6º ano - Plano de Ensino do professor - 6º ano .	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
20	40	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 7º ano - Plano de Ensino do	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

			professor - 7º ano.		
21	35	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 8º ano - Plano de Ensino do professor - 8º ano.	R\$ 290,00	R\$ 10.150,00
22	35	Unid	Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 9º ano - Plano de Ensino do professor - 9º ano	R\$ 290,00	R\$ 10.150,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.582.766,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6 CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado:

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Além das obrigações mencionadas no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.15.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Rua Frei Ludovico, N.º 750 - Coimbra
CEP: 69.630-000 - E-mail: sempla.pmbc@gmail.com
Benjamin Constant/AM
Endereço eletrônico: www.benjaminconstant.am.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 041/2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- (2) moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0004.2018. – Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 540 – FUNDEB





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.365.0003.2018. – Funcionamento do Educação Infantil – Pré Escola

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 540 – FUNDEB

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. O CONTRATANTE desempenhara os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenham acesso.

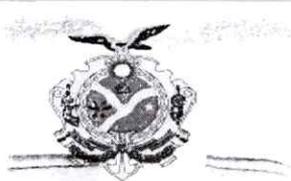
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Rua Frei Ludovico, N.º 750 - Coimbra
CEP: 69.630-000 - E-mail: sempla.pmbc@gmail.com
Benjamin Constant/AM
Endereço eletrônico: www.benjaminconstant.am.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025



PREFEITURA DE
BENJAMIN CONSTANT
CUIDANDO DO PRESENTE - CONSTRUINDO O FUTURO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Benjamin Constant para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Benjamin Constant/AM, em 13 de maio de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
CONTRATANTE

SELOMI BEMERGUY PORTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

FADA MADRINHA EDITORA LTDA
CNPJ sob o nº 53.139.709/0001-39
Danivânia Lira Porto Figueiredo
CPF: 653.242.182-00
CONTRATADO



PREFEITURA DE
BENJAMIN CONSTANT
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Rua Frei Ludovico, N.º 750 - Coimbra
CEP: 69.630-000 - E-mail: sempla.pmbc@gmail.com
Benjamin Constant/AM
Endereço eletrônico: www.benjaminconstant.am.gov.br

TERMO DE CONTRATO N° 041/2025



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE CONTRATOS



TESTEMUNHAS:

 NOME:

CPF:

 NOME:

CPF:

[Handwritten signatures in blue ink]





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 – SEMED/TBT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 – SEMED/TBT

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
028/2025 – SEMED-TBT QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TABATINGA, e a CONTRATADA
FADA MADRINHA EDITORA LTDA, nos termos
abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

O FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da **Secretaria Municipal de Educação Tabatinga-AM**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no **CNPJ Nº 18.375.937/0001-07**, com sede na Avenida da Amizade, S/N, Centro (Piso Superior do Banco do Brasil) – CEP: 69.640-000 – Tabatinga/AM, neste ato representado por **PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 53.139.709/0001-39**, sediada na Rua Mazel, 318, Lote 20 Quadra X, Térreo sala 01 e 02, Bairro Parque São Jorge, CEP: 06708-235 – Cotia/SP, neste ato representado **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, portador (a) do **CPF nº 653.242.182-00**, neste ato, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 – SEMED/TBT**, seguindo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 74, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA compromete-se a prestar ao CONTRATANTE o objeto do presente contrato, qual seja, a **“AQUISIÇÃO DOS KITS DE LIVROS PARADIDÁTICOS SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTUDANTES, PROFESSORES E SALA E/OU ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, na forma dos itens abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição dos Itens:

Modalidade de Ensino	Descrição da Obra	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
EDUCAÇÃO INFANTIL				
Kit Educação Financeira - Educação Infantil (4 anos).	Livro: "Carlinhos quer dinheiro"	R\$ 250,00	1504	R\$ 376.000,00
Kit Educação Financeira - Educação Infantil (5 anos).	Livro: "Ana Clara e o cartão (não) mágico"	R\$ 250,00	1526	R\$ 381.500,00
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS				
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	Livro: Laurinha dá um show; De onde vem o dinheiro da minha família	R\$ 351,00	1343	R\$ 471.393,00
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	Livro: Laurinha aprende a pensar diferente; Laurinha e Lucas começam a empreender	R\$ 351,00	1348	R\$ 473.148,00
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	Livro: Pinóquio e as crenças sobre dinheiro; Os três porquinhos investidores	R\$ 351,00	1400	R\$ 491.400,00
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano	Livro: Chapeuzinho no vermelho; João e o pé da riqueza	R\$ 351,00	1589	R\$ 557.739,00
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano	Livro: Cinderela empreendedora; Livro: É minha vez	R\$ 351,00	1231	R\$ 432.081,00
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS				



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 6º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes - VOL. I" Planner Projetista dos Sonhos	R\$ 380,00	1392	R\$ 528.960,00
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 7º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes VOL. II" e Planner Projetista dos Sonhos	R\$ 380,00	1112	R\$ 422.560,00
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 8º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes VOL. III"; Planner Projetista dos Sonhos e Investimento para Jovens	R\$ 475,00	1107	R\$ 525.825,00
Kit Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 9º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes IV" e Planner Projetista dos Sonhos; Investimento para Jovens	R\$ 475,00	698	R\$ 331.550,00
Plano de ensino Educação Financeira -				
Plano de ensino Educação Financeira - Educação Infantil 04 anos	Plano de Ensino do professor 4 anos	R\$ 290,00	51	R\$ 14.790,00
Plano de ensino Educação Financeira - Educação Infantil 05 anos	Plano de ensino do professor - 5 anos	R\$ 290,00	61	R\$ 17.690,00
Plano de ensino Educação Financeira - (anos iniciais) - 1º ano	Plano de ensino do professor - 1º ano	R\$ 290,00	54	R\$ 15.660,00
Plano de ensino Educação Financeira - (anos iniciais) - 2º ano	Plano de ensino do professor - 2º ano	R\$ 290,00	54	R\$ 15.660,00
Plano de ensino Educação Financeira - (anos iniciais) - 3º ano	Plano de ensino do professor - 3º ano	R\$ 290,00	56	R\$ 16.240,00

Avenida da Amizade, S/N, Centro (Piso Superior do Banco do Brasil) – CEP: 69.640-000 – Tabatinga/AM.

TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Plano de ensino Educação Financeira - (anos iniciais) - 4º ano	Plano de ensino do professor - 4º ano	R\$ 290,00	64	R\$ 18.560,00
Plano de ensino Educação Financeira - (anos finais) - 5º ano	Plano de ensino do professor - 5º ano	R\$ 290,00	50	R\$ 14.500,00
Plano de ensino Educação Financeira - (anos finais) - 6º ano	Plano de ensino do professor - 6º ano	R\$ 290,00	40	R\$ 11.600,00
Plano de ensino Educação Financeira - (anos finais) - 7º ano	Plano de ensino do professor - 7º ano	R\$ 290,00	32	R\$ 9.280,00
Plano de ensino Educação Financeira - (anos finais) - 8º ano	Plano de ensino do professor - 8º ano	R\$ 290,00	32	R\$ 9.280,00
Plano de ensino Educação Financeira - (anos finais) - 9º ano	Plano de ensino do professor - 9º ano	R\$ 290,00	20	R\$ 5.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 5.141.216,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é **R\$ 5.141.216,00 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.2.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

- ✓ **GESTÃO / UNIDADE:** 04.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ✓ **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.361.0062.2048.0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
- ✓ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00
- ✓ **FONTE:** 1.540 (FUNDEB)
- ✓ **VALOR:** R\$ 5.141.216,00

5.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em favor do contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT



COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE
Nº 025/2025 – CMCP/PMBC

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 1812-A /2025 – PMBC**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 025/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso III do Art. 74, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA, CNPJ Nº 53.139.709/0001-39**, localizado na localizada na Rua Mazel, nº 318 (LOTE 20 – QD X) – Térreo – Salas 1 e 2 - Parque São George , CEP 06708-235, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DOS KITS DE LIVROS PARADIDATICOS SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS**, no valor global de **R\$ 1.582.766,00 (Um milhão quinhentos e oitenta dois mil setecentos e sessenta e seis reais)**.

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Economia e Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

II – A Chefia de Gabinete, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;

III – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Prefeito de Benjamin Constant/AM, em 12 de maio de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:1A7F1338

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/06/2025. Edição 3880
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Contratação Direta - Processo nº 184/2025/SEMED
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025/CC

À vista dos elementos contido no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os PARECERES JURIDICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, atestam que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 034/2025/CC, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº 184/2025/SEMED.

Autorizo em consequência, a proceder - se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, COM OBJETIVO DE ESTIMULAR OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NO UNIVERSO FINANCEIRO E A LEITURA DESDE A INFÂNCIA. PRODUTOS DEFINIDOS NA DESPESAS DE CUSTEIO DOS 30% EM CONFORMIDADE AO PLANO DE APLICAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÔNIA MARIA; ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL; CRECHE MUNICIPAL ZULMIRA BALIEIRO COELHO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA PROFº EDSON PEREIRA ARCANJO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KAMBEBA PROFº IVAN BALIEIRO SARAIVA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA YATYRY I KWA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA ONÉSIMO DOS SANTOS GOMES; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFº MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MAFRA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFº MARLITA PINTO ELIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMED.

FAVORECIDO: FADA MADRINHA EDITORA LTDA.
CNPJ Nº 53.139.709/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL: DANIVANIA LIRA PORTO
RG: Nº 3XXXXXX
CPF: Nº 6XX.XXX.XXX-00

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 532.900,00 (quinhentos e trinta e dois mil e novecentos reais), valor global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Constante do Processo Administrativo nº 184/2025/SEMED.

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 - Poder Executivo / 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.05 – Fundo Municipal de Educação; Funcional: 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil; Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 – Encargos com o Ensino Fundamental – FUNDEB 30% / 12.365.0063.2056.0000 – Encargos com Educação Infantil - Creche; Ficha: 429 / 454; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 540 - Recurso do FUNDEB.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

São Paulo de Olivença/AM, 16 de maio de 2025

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53
Prefeito Municipal



Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:E114B564

Handwritten blue ink marks on the right side of the page, including a checkmark, a large stylized signature, and other scribbles.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e cumprindo as determinações da Lei 14.133/21 faz publicar o extrato resumido de inexigibilidade a seguir.

Objeto: Aquisição de obras literárias, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Santo Antônio do Içá/AM, através da empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**, CNPJ nº **53.139.709/0001-39**, por se tratar de representante exclusiva na distribuição e comercialização das referidas obras, em todo o território nacional.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICOa inexigibilidade de licitação para a aquisição de obras literárias, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Santo Antônio do Içá/AM, com fundamento no parecer da Assessoria jurídica do Município e no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 1.798.350,00 (um milhão setecentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta reais), em favor da empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**, CNPJ nº **53.139.709/0001-39**, por se tratar de representante exclusiva na distribuição e comercialização das referidas obras, em todo o território nacional.

Santo Antônio do Içá/AM, 01 de abril de 2025.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ESPECIE: ORDEM DE FORNECIMENTO;
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025;
PARTES: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM e Fada Madrinha Editora LTDA, CNPJ nº 53.139.709/0001-39;
OBJETO: Aquisição de obras literárias, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Santo Antônio do Içá/AM.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.798.350,00 (um milhão setecentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta reais);
VIGÊNCIA: 01/04/2025 a 31/05/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 020204 12.361.0062.2.015 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 33.90.32.04 – Material Educacional e Cultural.

Santo Antônio do Içá/AM, 01 de abril de 2025.

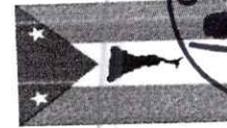
WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:369AD28E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/05/2025. Edição 3850
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ



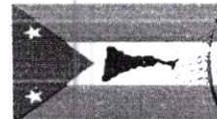
ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.

OBJETO: Aquisição de obras literárias, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Santo Antônio do Içá/AM, através da empresa FADA MADRINHA EDITORA LTDA, CNPJ nº 53.139.709/0001-39, por se tratar de representante exclusiva na distribuição e comercialização das referidas obras, em todo o território nacional.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
Modalidade de Ensino	Descrição da Obra	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
EDUCAÇÃO INFANTIL				
Kit Educação Financeira Educação Infantil (4 anos).	Livro: "Carlinhos quer dinheiro"	R\$ 250,00	430	R\$ 107.500,00
Kit Educação Financeira Educação Infantil (5 anos).	Livro: "Ana Clara e o cartão (não) mágico"	R\$ 250,00	430	R\$ 107.500,00
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS				
Kit Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	Livro: Laurinha dá um show; De onde vem o dinheiro da minha família	R\$ 351,00	460	R\$ 161.460,00
Kit Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	Livro: Laurinha aprende a pensar diferente; Laurinha e Lucas começam a empreender	R\$ 351,00	460	R\$ 161.460,00
Kit Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	Livro: Pinóquio e as crenças sobre dinheiro; Os três porquinhos investidores	R\$ 351,00	460	R\$ 161.460,00
Kit Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano	Livro: Chapeuzinho no vermelho; João e o pé da riqueza	R\$ 351,00	460	R\$ 161.460,00
Kit Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano	Livro: Cinderela empreendedora; Livro: É minha vez	R\$ 351,00	460	R\$ 161.460,00

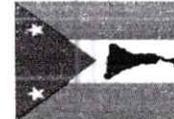
Av. Álvaro Maia, s/n - Centro - Santo Antônio do Içá - AM
CEP: 69.680-000 - CNPJ: 04.532.057/0001-92
Fone Prefeitura: (97) 3461-1273
e-mail Representação: repsai.ara@gmail.com
e-mail Prefeitura: repsai.ara@gmail.com



ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS				
Kit Educação Financeira Ensino Fundamental (anos finais) - 6º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes - VOL. I" e Planner Projetista dos Sonhos	R\$ 380,00	460	R\$ 174.800,00
Kit Educação Financeira Ensino Fundamental (anos finais) - 7º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes VOL. II" e Planner Projetista dos Sonhos	R\$ 380,00	460	R\$ 174.800,00
Kit Educação Financeira Ensino Fundamental (anos finais) - 8º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes III" e Planner Projetista dos Sonhos;	R\$ 380,00	460	R\$ 174.800,00
Kit Educação Financeira Ensino Fundamental (anos finais) - 9º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes IV" e Planner Projetista dos Sonhos;	R\$ 380,00	460	R\$ 174.800,00
Plano de Ensino Educação Financeira				
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Educação Infantil 04 anos	Plano de Ensino do professor 4 anos	R\$ 290,00	29	R\$ 8.410,00
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Educação Infantil 05 anos	Plano de Ensino do professor 5 anos	R\$ 290,00	29	R\$ 8.410,00
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	Plano de Ensino do professor 1º ano	R\$ 290,00	23	R\$ 6.670,00



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

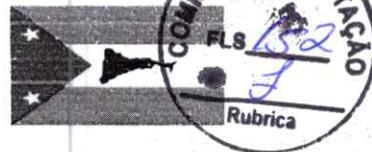


Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	Plano de Ensino do professor 2º ano	R\$ 290,00	23	R\$ 6.670,00
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	Plano de Ensino do professor 3º ano	R\$ 290,00	23	R\$ 6.670,00
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano	Plano de Ensino do professor 4º ano	R\$ 290,00	23	R\$ 6.670,00
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano	Plano de Ensino do professor 5º ano	R\$ 290,00	23	R\$ 6.670,00
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Ensino Fundamental (anos finais) - 6º ano	Plano de Ensino do professor 6º ano	R\$ 290,00	23	R\$ 6.670,00
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Ensino Fundamental (anos finais) - 7º ano	Plano de Ensino do professor 7º ano	R\$ 290,00	23	R\$ 6.670,00
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Ensino Fundamental (anos finais) - 8º ano	Plano de Ensino do professor 8º ano	R\$ 290,00	23	R\$ 6.670,00
Livro do professor Plano de ensino de Educação Financeira Ensino Fundamental (anos finais) - 9º ano	Plano de Ensino do professor 9º ano	R\$ 290,00	23	R\$ 6.670,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.798.350,00

Fundamento Legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ



RECURSOS:

Projeto/Atividade: 020204 12.361.0062.2.015 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 33.90.32.04 – Material Educacional e Cultural.

PRAZO DE ENTREGA: Máximo 30 (dez) dias.

VALOR: R\$ 1.798.350,00 (um milhão setecentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta reais).

PENALIDADES:

1- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ordem de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas;

1.1. O descumprimento total ou parcial da Ordem de Fornecimento sujeitará a licitante vencedora às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas:

2- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à licitante vencedora multa moratória de valor equivalente a 2% do valor licitado;

3- Pela inexecução total ou parcial no fornecimento da mercadoria licitada, a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Içá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total da licitação;

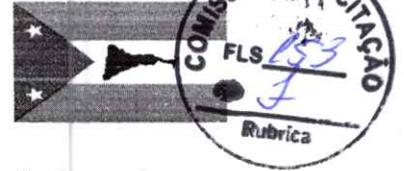
4- Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor licitado quando a licitante vencedora ceder o objeto da licitação, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, devendo reassumir o pactuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções;

5- Será aplicada a suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da licitante vencedora, ocorrer a suspensão do fornecimento do material licitado; e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6- Declarar-se-á a inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DO PAGAMENTO:

1- Após o recebimento definitivo do(s) material(ais), o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Edital, após o que os autos serão encaminhados Secretaria Municipal da Finanças para pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

DO FORO:

1- As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas da presente Ordem.

PUBLICAÇÃO:

1- Após as assinaturas deste instrumento, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a sua publicação na forma de extrato no quadro de aviso em conformidade com o artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Içá.

Santo Antônio do Içá/AM, 01 de abril de 2025.

Walder Ribeiro da Costa

Município de Santo Antônio do Içá
Walder Ribeiro da Costa
Prefeito Municipal

Walder Ribeiro da Costa
Prefeito Municipal
PP: 077.788.992-72

[Signature]

FADA MADRINHA EDITORA LTDA
N/P: Danivania Lira Porto Figueiredo
Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

TERMO DE CONTRATO Nº 66/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2025/CC DE AQUISIÇÃO DE LIVROS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, E A PESSOA JURÍDICA FADA MADRINHA EDITORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1414, Centro – CEP 69.600-000, São Paulo de Olivença/AM, inscrito sob o CNPJ 05.829.577/0001-24, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 60.145.029/0001-93, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. ALDAMIR GOES TAVARES, portador da cédula de identidade nº 1005401-4 SSP/AM, e de outro lado a pessoa jurídica **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 53.139.709/0001-39, com sede à Rua Mazel, nº 318 (LOTE 20 – QD X) – Térreo - Salas 1 e 2 – Parque São George - CEP 06708-235 – Cotia/SP, representada NESTE ATO pela Sr^a. **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, portadora da carteira de identidade nº 3.997.785 e CPF 653.242.182-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 252/2025/SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 040/2025/CC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de obras literárias, com objetivo de estimular os alunos da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental nas Fases Iniciais (1º ao 3º) de ensino, ao universo financeiro e a leitura desde a infância. Produtos definidos nas despesas de custeio dos 30% em conformidade ao Plano de Aplicação nas Escolas Municipais: E. M. I. k. Profº Edson Pereira Arcanjo; E. M. I. K. Profº Ivan Balieiro Saraiva; E. M. I. K. Yatyry Ikwa; E. M. I. K. Onésimo dos Santos Gomes; C. M. de Educ. Integral de Ensin.

Gruperins

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



Fundam. Profº Marlita Pinto Elias, E. M. I. K. Ângelo Torres Apugawa Murukwe; E. M. I. K. Arthaete Muraiare dos Santos; E. M. I. K. Gilberto Mestrinho; E. M. I. K. Rano Raimuni; E. M. I. T. Ba'ma; E. M. I. T. Tchayaecü Plínio da Silva; E. M. I. T. Maitchitucu; E. M. I. T. Batista Etüena; E. M. I. T. Taiwegune; C. T. Pedro Inácio Pinheiro; E. M. I. T. Tchuegêne; E. M. I. T. Morüäpü I; E. M. I. T. Unüpü; E. M. I. T. Necüracü; E. M. I. T. Tchügune; E. M. I. T. Duque Sebastião Gaspar; E. M. I. T. Bunecücüã; E. M. I. T. Decuäpü e E. M. I. T. Milton da Silva Ümaücü do Município de São Paulo de Olivença/AM – SEMED”.

1.2. A presente contratação se dará conforme a(s) tabela(s) descritiva(s) abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (UND)	VALOR TOTAL
Literatura – Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	Livro: Amazônia nas escolas - Banzeirando o saber - Vol I	R\$ 96,00	837	R\$ 80.352,00
Literatura – Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	Livro: Amazônia nas escolas - Banzeirando o saber - Vol II	R\$ 88,00	831	R\$ 73.128,00
Literatura – Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	Livro: Amazônia nas escolas - Banzeirando o saber - Vol III	R\$ 880,00	884	R\$ 77.792,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 231.272,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000
CNPJ 05.829.577/0001-24
São Paulo de Olivença – Amazonas
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com

Guipartins



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



- b) Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo de contrato e finda com a efetiva entrega dos itens referenciados na cláusula primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência e prazo de garantia ou validade, se necessário;

3.1.2. Substituir os materiais entregues até 30 (trinta) dias após o aceite ou desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade do material com a especificação constante do Termo de Referência fique comprovada;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Grigorius



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

3.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.7. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

3.1.7.1. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.1.7.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Grigartins

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos pela contratante e de acordo com a proposta da contratada;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 231.272,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, no qual deverá conter, dentre outras informações, razão social e CNPJ do CONTRATANTE, dados bancários da CONTRATADA, descrição do objeto e identificação do processo administrativo e da contratação direta deste termo, bem como deverá estar acompanhado das Notas Fiscais dos bens adquiridos no objeto deste instrumento contratual.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Gustavino

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



5.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE Requerimento, Nota Fiscal e regulares Certidões Negativas de Débitos, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da RFB e demais aplicáveis.

5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Grigoris

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença / 3 – Secretaria Municipal de São Paulo de Olivença;
Órgão: 02.02 – Poder Executivo / 02.03 – Fundo Municipal;
Unidade: 02.03.05 – Fundo Municipal de Educação;
Funcional/Programa: 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil;
Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 – Encargos com o Ensino Fundamental – FUNDEB 30% / 12.365.0063.2057.0000 – Encargos com Educação Infantil – Pré-Escola;
Ficha: 430 / 598;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 540 – Fundo Municipal de Educação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa prévia, contados da assinatura do contrato ou de seu respectivo instrumento substitutivo, em remessa única, na Secretaria Municipal de Educação, no município de São Paulo de Olivença/AM, no horário de funcionamento da repartição municipal.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000
CNPJ 05.829.577/0001-24
São Paulo de Olivença – Amazonas
Email: prefeituraunicipalspo@gmail.com

Grigartins

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O fornecedor deverá seguir os trâmites de conferência e teste de aceite padronizado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.6. No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação dos bens/das cestas básicas ficará suspensa e seu andamento ficará condicionado ao atendimento, por parte do fornecedor, das pendências identificadas.

8.8. As pendências identificadas na conferência serão notificadas pela Secretaria responsável, constante na Formalização de Demanda, ao Serviço de Patrimônio, que formalizará junto ao fornecedor as não conformidades que impedem ao aceite em definitivo do material.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O(A) Contratado(a) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Gruparins



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 171 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Cruparins



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11. e 11.1.12. do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.3.,

Crusland

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.2.4. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.2.7. moratória de 1% (um por cento) ao mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), bem como não impede que o Ente Administrativo Municipal rescinda unilateralmente o contrato;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

Guaratinga



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

11.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas (art. 90, §5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Guimarães

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado a(o) Contratado(a):

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cruparinas

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como por meio de extrato no Diário Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/1990.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Município de São Paulo de Olivença.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.3. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a Contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da Contratante respeitando os

Guipartins

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º da LGPD).

- 17.5. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)
- 17.6. Ficam as partes obrigadas a cumprirem todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018.
- 17.7. A Contratada cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.
- 17.8. Os dados coletados são de acesso exclusivo da Contratada, e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expresse consentimento pelo Contratante, ressalvada obrigação legal ou judicial, no qual a Contratada informará ao Contratante acerca do evento, cabendo a ele a adoção de medidas que julgar cabíveis. A Contratada se compromete em manter seguros os dados pessoais coletados, e realizará, quando necessário, relatório para avaliar o impacto dos tratamentos.
- 17.9. Os tratamentos a serem realizados pela Contratada servem às finalidades de execução dos termos do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Carta Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo de Olivença/AM, 13 de agosto de 2025.

Naazareno Souza Martins
NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



Aldamir Góes Tavares

ALDAMIR GOES TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEC. MUNICIPAL Nº 003/2025-GPM

[Signature]

FADA MADRINHA EDITORA LTDA
CNPJ nº 53.139.709/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

[Signature]

CPF nº 033.303.582-04

2 - *Dicsonny Nascimento Moutina*

CPF/RG nº 698.436.602-00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 GABINETE DO PREFEITO - GPMSPO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2025/SEMED
 INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025/CC
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025/SEMED

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Termo do Contrato nº 066/2025, celebrado em 13/08/2025.

2 - **PARTÍCIPES:** A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: 05.829.577/0001-24 e a Pessoa Jurídica FADA MADRINHA EDITORA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 53.139.709/0001-39, e como representante legal: Danivania Lira Porto, contratada.

3 - **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de obras literárias, com objetivo de estimular os alunos da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental nas Fases Iniciais (1º ao 3º) de ensino, ao universo financeiro e a leitura desde a infância. Produtos definidos nas despesas de custeio dos 30% em conformidade ao Plano de Aplicação nas Escolas Municipais: E. M. I. K. Profº Edson Pereira Arcanjo; E. M. I. K. Profº Ivan Balieiro Saraiva; E. M. I. K. Yatyry Ikwa; E. M. I. K. Onésimo dos Santos Gomes; C. M. de Educ. Integral de Ensin. Fundam. Profº Marlita Pinto Elias, E. M. I. K. Ângelo Torres Apugawa Murukwe; E. M. I. K. Arthaete Muriare dos Santos; E. M. I. K. Gilberto Mestrinho; E. M. I. K. Rano Raimuni; E. M. I. T. Ba'ma; E. M. I. T. Tchaiyacü Plínio da Silva; E. M. I. T. Maitchitucu; E. M. I. T. Batista Etiena; E. M. I. T. Taiwegune; C. T. Pedro Inácio Pinheiro; E. M. I. T. Tchuegêne; E. M. I. T. Morüäpü I; E. M. I. T. Unüpü; E. M. I. T. Necüraçü; E. M. I. T. Tchügune; E. M. I. T. Duque Sebastião Gaspar; E. M. I. T. Bunectüã; E. M. I. T. Decuäpü e E. M. I. T. Milton da Silva Ümaticü do Município de São Paulo de Olivença/AM – SEMED.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS					
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO					
ITEM	MODALIDADE DE ENSINO	DESCRIÇÃO DA OBRA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Literatura – Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	Livro: Amazônia nas escolas - Banzeirando o saber - Vol I	837	R\$ 96,00	R\$ 80.352,00
02	Literatura – Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	Livro: Amazônia nas escolas - Banzeirando o saber - Vol II	831	R\$ 88,00	R\$ 73.128,00
03	Literatura – Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	Livro: Amazônia nas escolas - Banzeirando o saber - Vol III	884	R\$ 88,00	R\$ 77.792,00

4 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 231.272,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e dois reais) parcela única, valor global.

5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença / 3 – Secretaria Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 – Poder Executivo /02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.05 – Fundo Municipal de Educação; Funcional/Programa: 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil; Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 – Encargos com o Ensino Fundamental – FUNDEB 30% / 12.365.0063.2057.0000 – Encargos com Educação Infantil –Pré-Escola; Ficha: 436 / 598; Elemento de Despesa: 3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 540 – Fundo Municipal de Educação.

6 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** O prazo da execução do serviço é de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses a contar da assinatura deste ato contratual, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato nº 066/2025.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO - GPMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

8 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 13 de agosto de 2025

Nazareno Souza Martins

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF n. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2025/SEMED
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
252/2025/SEMED



1 - ESPÉCIE E DATA: Termo do Contrato nº 066/2025, celebrado em 13/08/2025.

2 - PARTÍCIPES: A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: 05.829.577/0001-24 e a Pessoa Jurídica FADA MADRINHA EDITORA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 53.139.709/0001-39 e como representante legal: Danivania Lira Porto, contratada.

3 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de obras literárias, com objetivo de estimular os alunos da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental nas Fases Iniciais (1º ao 3º) de ensino, ao universo financeiro e a leitura desde a infância. Produtos definidos nas despesas de custeio dos 30% em conformidade ao Plano de Aplicação nas Escolas Municipais: E. M. I. K. Profº Edson Pereira Arcanjo; E. M. I. K. Profº Ivan Balieiro Saraiva; E. M. I. K. Yatyry Ikwa; E. M. I. K. Onésimo dos Santos Gomes; C. M. de Educ. Integral de Ensin. Fundam. Profº Marlita Pinto Elias; E. M. I. K. Ângelo Torres Apugawa Murukwe; E. M. I. K. Arthaete Muraiare dos Santos; E. M. I. K. Gilberto Mestrinho; E. M. I. K. Rano Raimuni; E. M. I. T. Ba'ima; E. M. I. T. Tchayaceti Plínio da Silva; E. M. I. T. Maitchitueu; E. M. I. T. Batista Etüena; E. M. I. T. Taiwegunc; C. T. Pedro Inácio Pinheiro; E. M. I. T. Tchuegêne; E. M. I. T. Mortüapü I; E. M. I. T. Untüpi; E. M. I. T. Nectüacü; E. M. I. T. Tchügunc; E. M. I. T. Duque Sebastião Gaspar; E. M. I. T. Buncücüã; E. M. I. T. Decuãpü e E. M. I. T. Milton da Silva Ümatücü do Município de São Paulo de Olivença/AM – SEMED.

PLANILHA ORÇAMENTARIA						
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS						
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO						
ITEM	MODALIDADE DE ENSINO	DESCRIÇÃO DA OBRA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Literatura - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	Livro Amazonas nas escolas - Banzerando o saber - Vol I	837	R\$ 96,00	R\$ 80.352,00	
02	Literatura - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	Livro Amazonas nas escolas - Banzerando o saber - Vol II	831	R\$ 88,00	R\$ 73.128,00	
03	Literatura - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	Livro Amazonas nas escolas - Banzerando o saber - Vol III	884	R\$ 88,00	R\$ 77.792,00	

4 - VALOR GLOBAL: R\$ 231.272,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e dois reais) parcela única, valor global.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença / 3 – Secretaria Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 – Poder Executivo / 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.05 – Fundo Municipal de Educação; Funcional/Programa: 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil; Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 – Encargos com o Ensino Fundamental – FUNDEB 30% / 12.365.0063.2057.0000 – Encargos com Educação Infantil – Pré-Escola; Ficha: 430 / 598; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 540 – Fundo Municipal de Educação.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo da execução do serviço é de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses a contar da assinatura deste ato contratual, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato nº 066/2025.

8 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem fundamento nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 13 de agosto de 2025

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:5E33DC7A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/08/2025. Edição 3928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>





ESTADO DO AMAZONAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 GABINETE DO PREFEITO - GPMSP
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação Direta - Processo Nº 252/2025/SEMED
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025/CC

À vista dos elementos contido no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os PARECERES JURIDICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, atestam que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2025/CC, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº 252/2025/SEMED.

Autorizo em consequência, a proceder - se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de obras literárias, com objetivo de estimular os alunos da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental nas Fases Iniciais (1º ao 3º) de ensino, ao universo financeiro e a leitura desde a infância. Produtos definidos nas despesas de custeio dos 30% em conformidade ao Plano de Aplicação nas Escolas Municipais: E. M. I. K. Profº Edson Pereira Arcanjo; E. M. I. K. Profº Ivan Balieiro Saraiva; E. M. I. K. Yatyry Ikwa; E. M. I. K. Onésimo dos Santos Gomes; C. M. de Educ. Integral de Ensin. Fundam. Profº Marlita Pinto Elias; E. M. I. K. Angelo Torres Apugawa Murukwe; E. M. I. K. Arthaete Muraiare dos Santos; E. M. I. K. Gilberto Mestrinho; E. M. I. K. Rano Raimuni; E. M. I. T. Ba'ima; E. M. I. T. Tchayacü Plínio da Silva; E. M. I. T. Maichirucu; E. M. I. T. Batista Etüena; E. M. I. T. Taiwegune; C. T. Pedro Inácio Pinheiro; E. M. I. T. Tchuegëne; E. M. I. T. Morüapü I; E. M. I. T. Unüpü; E. M. I. T. Necüracü; E. M. I. T. Tchügune; E. M. I. T. Duque Sebastião Gaspar; E. M. I. T. Bunecüüã; E. M. I. T. Decuapü e E. M. I. T. Milton da Silva Ümaicü do Município de São Paulo de Olivença/AM – SEMED.

FAVORECIDO: FADA MADRINHA EDITORA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 53.139.709/0001-39 e como representante legal: Danivania Lira Porto.

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 231.272,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e dois reais) parcela única, valor global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Constante do Processo Administrativo nº 252/2025/SEMED.

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença / 3 – Secretaria Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 – Poder Executivo / 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.05 – Fundo Municipal de Educação; Funcional/Programa: 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil; Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 – Encargos com o Ensino

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro – CEP 69600-000
 CNPJ 05.829.577/0001-24

São Paulo de Olivença – Amazonas
 Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com

Guarantins

o B
A



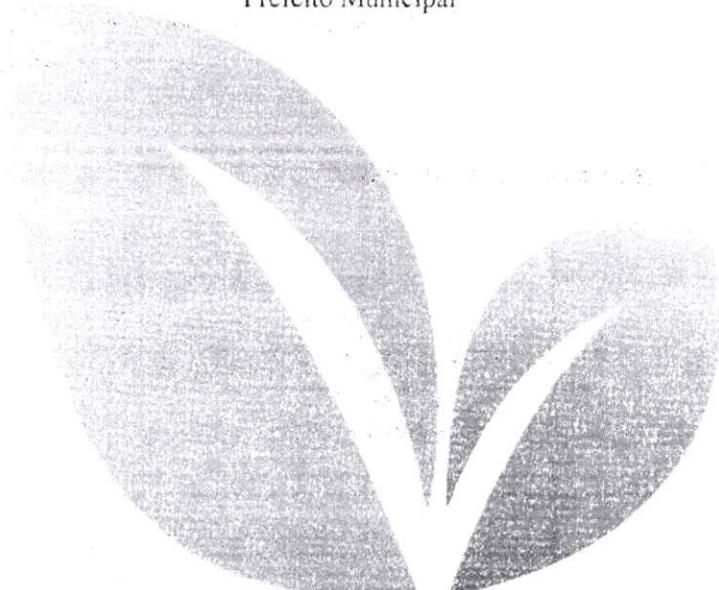
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO - GPMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Fundamental – FUNDEB 30% /12.365.00632057.0000 – Encargos com Educação Infantil –Pré-Escola; **Ficha:** 430 / 598; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte:** 540 – Fundo Municipal de Educação.

São Paulo de Olivença/AM, 12 de agosto de 2025

Nazareno Souza Martins

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53
Prefeito Municipal



Handwritten signatures and initials in blue ink

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO
DIRETA - PROCESSO Nº 252/2025/SEMED MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025/CC



À vista dos elementos contido no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os PARECERES JURÍDICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, atestam que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2025/CC, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº 252/2025/SEMED.

Autorizo em consequência, a proceder - se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de obras literárias, com objetivo de estimular os alunos da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental nas Fases Iniciais (1º ao 3º) de ensino, ao universo financeiro e a leitura desde a infância. Produtos definidos nas despesas de custeio dos 30% em conformidade ao Plano de Aplicação nas Escolas Municipais: E. M. I. K. Profº Edson Pereira Arcaño; E. M. I. K. Profº Ivan Balieiro Saraiva; E. M. I. K. Yatyry Ikwa; E. M. I. K. Onésimo dos Santos Gomes; C. M. de Educ. Integral de Ensin. Fundam. Profº Marlita Pinto Elias, E. M. I. K. Angelo Torres Apugawa Murukwe; E. M. I. K. Arthaete Muraiare dos Santos; E. M. I. K. Gilberto Mestrinho; E. M. I. K. Rano Raimuni; E. M. I. T. Ba'ma; E. M. I. T. Tchaiyaecü Plínio da Silva; E. M. I. T. Maitchitucu; E. M. I. T. Batista Etüena; E. M. I. T. Taiwegune; C. T. Pedro Inácio Pinheiro; E. M. I. T. Tehuegëne; E. M. I. T. Morüápü I; E. M. I. T. Ünüpü; E. M. I. T. Necüracü; E. M. I. T. Tchügune; E. M. I. T. Duque Sebastião Gaspar; E. M. I. T. Bunecücüã; E. M. I. T. Decuãpü e E. M. I. T. Milton da Silva Umaücü do Município de São Paulo de Olivença/AM – SEMED.

FAVORECIDO: FADA MADRINHA EDITORA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 53.139.709/0001-39 e como representante legal: Danivania Lira Porto.

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 231.272,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e dois reais) parcela única, valor global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Constante do Processo Administrativo nº 252/2025/SEMED.

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença / 3 – Secretaria Municipal de São Paulo de Olivença; **Órgão:** 02.02 – Poder Executivo / 02.03 – Fundo Municipal; **Unidade:** 02.03.05 – Fundo Municipal de Educação; **Funcional/Programa:** 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil; **Projeto Atividade:** 12.361.0062.2053.0000 –

27/08/2025, 09:07

Município de São Paulo de Olivença

Encargos com o Ensino Fundamental - FUNDEB 30% /
12.365.00632057.0000 - Encargos com Educação Infantil -
Pré-Escola: Ficha: 430 / 598; Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Fonte: 540 - Fundo Municipal de Educação.



São Paulo de Olivença/AM, 12 de agosto de 2025

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:51EE41D1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios
do Estado do Amazonas no dia 27/08/2025. Edição 3928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



TERMO DE CONTRATO Nº 55/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025/CC DE AQUISIÇÃO DE LIVROS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, E A PESSOA JURÍDICA FADA MADRINHA EDITORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1414, Centro – CEP 69.600-000, São Paulo de Olivença/AM, inscrito sob o CNPJ 05.829.577/0001-24, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 60.145.029/0001-93, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. ALDAMIR GOES TAVARES, portador da cédula de identidade nº 1005401-4 SSP/AM, e de outro lado a pessoa jurídica **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 53.139.709/0001-39, com sede à Rua Mazel, nº 318 (LOTE 20 – QD X) – Térreo - Salas 1 e 2 – Parque São George - CEP 06708-235 – Cotia/SP, representada NESTE ATO pela Sr^a. **DANIVANIA LIRA PORTO FIGUEIREDO**, portadora da carteira de identidade nº 3.997.785 e CPF 653.242.182-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 184/2025/SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 034/2025/CC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, COM OBJETIVO DE ESTIMULAR OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NO UNIVERSO FINANCEIRO E A LEITURA DESDE A INFÂNCIA. PRODUTOS DEFINIDOS NA DESPESAS DE CUSTEIO DOS 30% EM CONFORMIDADE AO PLANO DE APLICAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÔNIA MARIA; ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL; CRECHE

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000
CNPJ 05.829.577/0001-24
São Paulo de Olivença – Amazonas
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com

Grizpantins

AL

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

MUNICIPAL ZULMIRA BALIEIRO COELHO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA PROFº EDSON PEREIRA ARCANJO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KAMBEBA PROFº IVAN BALIEIRO SARAIVA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA YATRY I KWA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA ONÉSIMO DOS SANTOS GOMES; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFº MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MAFRA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFº MARLITA PINTO ELIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMED”.

1.2. A presente contratação se dará conforme a(s) tabela(s) descritiva(s) abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL				
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (UND)	VALOR TOTAL
Kit do aluno Educação Financeira - Educação Infantil (4 anos).	Livro: "Carlinhos quer dinheiro"	R\$ 250,00	126	R\$ 31.500,00
Kit do aluno Educação Financeira - Educação Infantil (5 anos).	Livro: "Ana Clara e o cartão (não) mágico"	R\$ 250,00	324	R\$ 81.000,00

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (UND)	VALOR TOTAL
Kit do aluno Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	Livro: Laurinha dá um show; De onde vem o dinheiro da minha família	R\$ 351,00	160	R\$ 56.160,00
Kit do aluno Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	Livro: Laurinha aprende a pensar diferente; Laurinha e Lucas começam a empreender	R\$ 351,00	60	R\$ 21.060,00

Grigoris

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

★ Kit do aluno Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	Livro: Pinóquio e as crenças sobre dinheiro; Os três porquinhos investidores	R\$ 351,00	115	R\$ 40.365,00
Kit do aluno Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano	Livro: Chapeuzinho no vermelho; João e o pé da riqueza	R\$ 351,00	117	R\$ 41.067,00
Kit do aluno Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano	Livro: Cinderela empreendedora; Livro: É minha vez	R\$ 351,00	178	R\$ 62.478,00

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (UND)	VALOR TOTAL
Kit do aluno Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 6º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes - VOL. I" e Planner Projetista dos Sonhos	R\$ 380,00	128	R\$ 48.640,00
Kit do aluno Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 7º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes VOL. II" e Planner Projetista dos Sonhos	R\$ 380,00	137	R\$ 52.060,00
Kit do aluno Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 8º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes III" e Planner Projetista dos Sonhos;	R\$ 380,00	94	R\$ 35.720,00

Superintendente

Sede do Executivo - Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 - Bairro Centro - CEP 69600-000
CNPJ 05.829.577/0001-24
São Paulo de Olivença - Amazonas
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com

A



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

Kit do aluno Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 9º ano	Livro: "Coleção Xereta Holmes IV" e Planner Projetista dos Sonhos;	R\$ 380,00	99	R\$ 37.620,00
--	--	------------	----	---------------

PLANO DE ENSINO EDUCAÇÃO FINANCEIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (UND)	VALOR TOTAL
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 04 anos	Plano de Ensino do professor - 4 anos	R\$ 290,00	9	R\$ 2.610,00
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Educação Infantil 05 anos	Plano de Ensino do professor - 5 anos	R\$ 290,00	22	R\$ 6.380,00
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 1º ano	Plano de Ensino do professor - 1º ano	R\$ 290,00	8	R\$ 2.320,00
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 2º ano	Plano de Ensino do professor - 2º ano	R\$ 290,00	3	R\$ 870,00
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 3º ano	Plano de Ensino do professor - 3º ano	R\$ 290,00	6	R\$ 1.740,00
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 4º ano	Plano de Ensino do professor - 4º ano	R\$ 290,00	6	R\$ 1.740,00

Gustavo

Sede do Executivo - Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 - Bairro Centro - CEP 69600-000
CNPJ 05.829.577/0001-24
São Paulo de Olivença - Amazonas
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

★ Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos iniciais) - 5º ano	Plano de Ensino do professor - 5º ano	R\$ 290,00	9	R\$ 2.610,00
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 6º ano	Plano de Ensino do professor - 6º ano	R\$ 290,00	7	R\$ 2.030,00
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 7º ano	Plano de Ensino do professor - 7º ano	R\$ 290,00	7	R\$ 2.030,00
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 8º ano	Plano de Ensino do professor - 8º ano	R\$ 290,00	5	R\$ 1.450,00
Livro do professor - Plano de ensino de Educação Financeira - Ensino Fundamental (anos finais) - 9º ano	Plano de Ensino do professor - 9º ano	R\$ 290,00	5	R\$ 1.450,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 532.900,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Crispiani

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000
CNPJ 05.829.577/0001-24
São Paulo de Olivença – Amazonas
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo de contrato e finda com a efetiva entrega dos itens referenciados na cláusula primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência e prazo de garantia ou validade, se necessário;

3.1.2. Substituir os materiais entregues até 30 (trinta) dias após o aceite ou desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade do material com a especificação constante do Termo de Referência fique comprovada;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.7. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

Gruperkins



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



3.1.7.1. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.1.7.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Crupendins



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos pela contratante e de acordo com a proposta da contratada;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 532.900,00 (quinhentos e trinta e dois mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, no qual deverá conter, dentre outras informações, razão social e CNPJ do CONTRATANTE, dados bancários da CONTRATADA, descrição do objeto e identificação do processo administrativo e da contratação direta deste termo, bem como deverá estar acompanhado das Notas Fiscais dos bens adquiridos no objeto deste instrumento contratual.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE Requerimento, Nota Fiscal e regulares Certidões Negativas de Débitos, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes.

Conjuntos

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da RFB e demais aplicáveis.

5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Guipardins

84



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;
Órgão: 02.02 - Poder Executivo / 02.03 - Fundo Municipal;
Unidade: 02.03.05 - Fundo Municipal de Educação;
Funcional: 12.361.0062 - Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 - Educação Infantil;
Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 - Encargos com o Ensino Fundamental - FUNDEB 30% / 12.365.0063.2056.0000 - Encargos com Educação Infantil - Creche;
Ficha: 429 / 454;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Fonte: 540 - Recurso do FUNDEB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa prévia, contados da assinatura do contrato ou de seu respectivo instrumento substitutivo, em remessa única, na Secretaria Municipal de Educação, no município de São Paulo de Olivença/AM, no horário de funcionamento da repartição municipal.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Superintendente

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

8.5. O fornecedor deverá seguir os trâmites de conferência e teste de aceite padronizado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.6. No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação dos bens/das cestas básicas ficará suspensa e seu andamento ficará condicionado ao atendimento, por parte do fornecedor, das pendências identificadas.

8.8. As pendências identificadas na conferência serão notificadas pela Secretaria responsável, constante na Formalização de Demanda, ao Serviço de Patrimônio, que formalizará junto ao fornecedor as não conformidades que impedem ao aceite em definitivo do material.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O(A) Contratado(a) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000
CNPJ 05.829.577/0001-24
São Paulo de Olivença – Amazonas
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com

Guipardins

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

10.1. Nos termos do art. 171 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Guarini

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11. e 11.1.12. do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.2.4. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Original

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

11.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.2.7. moratória de 1% (um por cento) ao mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), bem como não impede que o Ente Administrativo Municipal rescinda unilateralmente o contrato;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Guimarães



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



11.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas (art. 90, §5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Superior

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

- 12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado a(o) Contratado(a):

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como por meio de extrato no Diário Oficial do Município.

Crupiani

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/1990.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Município de São Paulo de Olivença.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.3. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a Contratado a executar os seus trabalhos e tratar os dados da Contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º da LGPD).

17.5. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

Sede do Executivo - Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 - Bairro Centro - CEP 69600-000
CNPJ 05.829.577/0001-24
São Paulo de Olivença - Amazonas
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com

Guarantins

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



17.6. São as partes obrigadas a cumprirem todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018.

17.7. A Contratada cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.

17.8. Os dados coletados são de acesso exclusivo da Contratada, e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expresso consentimento pelo Contratante, ressalvada obrigação legal ou judicial, no qual a Contratada informará ao Contratante acerca do evento, cabendo a ele a adoção de medidas que julgar cabíveis. A Contratada se compromete em manter seguros os dados pessoais coletados, e realizará, quando necessário, relatório para avaliar o impacto dos tratamentos.

17.9. Os tratamentos a serem realizados pela Contratada servem às finalidades de execução dos termos do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Carta Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo de Olivença/AM, 19 de maio de 2025.

Nazareno Souza Martins
NAZARENO SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Aldamir Goes Tavares
ALDAMIR GOES TAVARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEC. MUNICIPAL Nº 003/2025-GPM



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA




FADA MADRINHA EDITORA LTDA
CNPJ nº 53.139.709/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

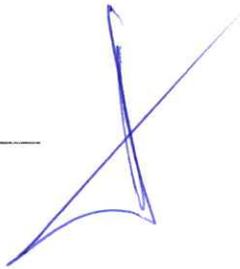
1-  _____

CPF nº 038.999.932-16

2-  _____

CPF/RG nº 033 105.582-08





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO - GPMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025/SEMED
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025/SEMED

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 055/2025, celebrado em 19/05/2025.

2 - **PARTÍCIPES:** A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: 05.829.577/0601-24 e a Pessoa Jurídica FADA MADRINHA EDITORA LTDA; CNPJ Nº 53.139.709/0001-39, REPRESENTANTE LEGAL: DANIVANIA LIRA PORTO; CPF: Nº 653.242.182-00, contratada.

3 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, COM OBJETIVO DE ESTIMULAR OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NO UNIVERSO FINANCEIRO E A LEITURA DESDE A INFÂNCIA. PRODUTOS DEFINIDOS NA DESPESAS DE CUSTEIO DOS 30% EM CONFORMIDADE AO PLANO DE APLICAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÔNIA MARIA; ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL; CRECHE MUNICIPAL ZULMIRA BALIEIRO COELHO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA PROFº EDSON PEREIRA ARCANJO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KAMBEBA PROFº IVAN BALIEIRO SARAIVA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA YATYRY I KWA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA ONÉSIMO DOS SANTOS GOMES; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFº MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MAFRA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFº MARLITA PINTO ELIAS. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMED.

4 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 532.900,00 (quinhentos e trinta e dois mil e novecentos reais).

5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 - Poder Executivo / 02.03 - Fundo Municipal; Unidade: 02.03.05 - Fundo Municipal de Educação; Funcional: 12.361.0062 - Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 - Educação Infantil; Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 - Encargos com o Ensino Fundamental - FUNDEB 30% / 12.365.0063.2056.0000 - Encargos com Educação Infantil - Creche; Ficha: 429 / 454; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 540 - Recurso do FUNDEB.

6 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** O prazo da execução do serviço é de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses a contar da assinatura deste ato contratual, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato nº 055/2025.

8 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem fundamento nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 19 de maio de 2025

Nazareno Souza Martins

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025/SEMED
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
184/2025/SEMED

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Termo do Contrato nº 055/2025, celebrado em 19/05/2025.

2 - **PARTÍCIPES:** A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: 05.829.577/0001-24 e a Pessoa Jurídica FADA MADRINHA EDITORA LTDA; CNPJ Nº 53.139.709/0001-39, REPRESENTANTE LEGAL: DANIVANIA LIRA PORTO; CPF: Nº 6XX.XXX.XXX-00, contratada.

3 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, COM OBJETIVO DE ESTIMULAR OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NO UNIVERSO FINANCEIRO E A LEITURA DESDE A INFÂNCIA. PRODUTOS DEFINIDOS NA DESPESAS DE CUSTEIO DOS 30% EM CONFORMIDADE AO PLANO DE APLICAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÔNIA MARIA; ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL; CRECHE MUNICIPAL ZULMIRA BALIEIRO CÔELHO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA PROFº EDSÔN PEREIRA ARCANJO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KAMBEBA PROFº IVAN BALIEIRO SARAIVA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA YATYRY I KWA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA ONÉSIMO DOS SANTOS GOMES; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFº MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MAFRA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFº MARLITA PINTO ELIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMED.

4 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 532.900,00 (quinhentos e trinta e dois mil e novecentos reais).

5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 - Poder Executivo / 02.03 - Fundo Municipal; Unidade: 02.03.05 - Fundo Municipal de Educação; Funcional: 12.361.0062 - Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 - Educação Infantil; Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 - Encargos com o Ensino Fundamental - FUNDEB 30% / 12.365.0063.2056.0000 - Encargos com Educação Infantil - Creche; Ficha: 429 / 454; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 540 - Recurso do FUNDEB.

6 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** O prazo da execução do serviço é de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses a contar da assinatura deste ato contratual, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato nº 055/2025.

8 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem fundamento nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 19 de maio de 2025

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53



Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador: 74E3C199



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2025. Edição 3864
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO - GPMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação Direta - Processo nº 184/2025/SEMED
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025/CC

À vista dos elementos contido no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021; CONSIDERANDO que os PARECERES JURIDICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, atestam que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 034/2025/CC, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº 184/2025/SEMED.

Autorizo em consequência, a proceder - se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, COM OBJETIVO DE ESTIMULAR OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NO UNIVERSO FINANCEIRO E A LEITURA DESDE A INFÂNCIA. PRODUTOS DEFINIDOS NA DESPESAS DE CUSTEIO DOS 30% EM CONFORMIDADE AO PLANO DE APLICAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÔNIA MARIA; ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL; CRECHE MUNICIPAL ZULMIRA BALIEIRO COELHO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA PROFº EDSON PEREIRA ARCANJO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KAMBEBA PROFº IVAN BALIEIRO SARAIVA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA YATYRY I KWA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA ONÉSIMO DOS SANTOS GOMES; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFº MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MAFRA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFº MARLITA PINTO ELIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMED.

FAVORECIDO: FADA MADRINHA EDITORA LTDA.
CNPJ Nº 53.139.709/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL: DANIVANIA LIRA PORTO
RG: Nº 3997785 SSP/PA
CPF: Nº 653.242.182-00

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 532.900,00 (quinhentos e trinta e dois mil e novecentos reais), valor global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Constante do Processo Administrativo nº 184/2025/SEMED.

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 - Poder Executivo / 02.03 - Fundo Municipal; Unidade: 02.03.05 -



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO - GPMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Fundo Municipal de Educação; Funcional: 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental /
12.365.0063 – Educação Infantil; Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 – Encargos com o
Ensino Fundamental – FUNDEB 30% / 12.365.0063.2056.0000 – Encargos com Educação
Infantil - Creche; Ficha: 429 / 454; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 540 - Recurso do FUNDEB.

São Paulo de Olivença/AM, 16 de maio de 2025

Nazareno Souza Martins

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53
Prefeito Municipal



Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large 'X' and a signature.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Contratação Direta - Processo nº 184/2025/SEMED
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025/CC

À vista dos elementos contido no presente procedimento, devidamente justificado. CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021:

CONSIDERANDO que os PARECERES JURIDICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, atestam que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 034/2025/CC, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº 184/2025/SEMED.

Autorizo em consequência, a proceder - se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, COM OBJETIVO DE ESTIMULAR OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NO UNIVERSO FINANCEIRO E A LEITURA DESDE A INFÂNCIA. PRODUTOS DEFINIDOS NA DESPESAS DE CUSTEIO DOS 30% EM CONFORMIDADE AO PLANO DE APLICAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÔNIA MARIA; ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL; CRECHE MUNICIPAL ZULMIRA BALIEIRO COELHO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA PROFº EDSON PEREIRA ARCANJO; ESCOLA MUNICIPAL IND. KAMBEBE PROFº IVAN BALIEIRO SARAIVA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA YATYRY I KWA; ESCOLA MUNICIPAL IND. KOKAMA ONÉSIMO DOS SANTOS GOMES; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFº MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MAFRA; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFº MARLITA PINTO ELIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMED.

FAVORECIDO: FADA MADRINHA EDITORA LTDA.
CNPJ Nº 53.139.709/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL: DANIVANIA LIRA PORTO
RG: Nº 3XXXXXX
CPF: Nº 6XX.XXX.XXX-00

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 532.900,00 (quinhentos e trinta e dois mil e novecentos reais), valor global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Constante do Processo Administrativo nº 184/2025/SEMED.

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 - Poder Executivo / 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.05 – Fundo Municipal de Educação; Funcional: 12.361.0062 – Qualidade do Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil; Projeto Atividade: 12.361.0062.2053.0000 – Encargos com o Ensino Fundamental – FUNDEB 30% / 12.365.0063.2056.0000 – Encargos com Educação Infantil - Creche; Ficha: 429 / 454; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 540 - Recurso do FUNDEB.

São Paulo de Olivença/AM, 16 de maio de 2025

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:E114B564

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2025. Edição 3864
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

